



PROJETO DE LEI Nº 159 de 2006
AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 143
De 221 12 2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



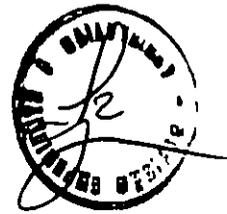
L

A



PROJETO DE LEI 159 /2006
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 9 / 11 Rec. Por:



**Dispõe sobre a concessão do Título de
Utilidade Pública à Associação dos
Moradores do Mondubim Sul – AMMS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

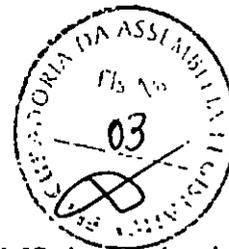
DECRETA:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS, situado na rua Marquês de Abrantes , nº 69, Bairro Mondubim, em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de novembro de 2006.

Tânia Gurgel
Deputada Tânia Gurgel
Presidente da Frente Parlamentar pela Infância



Justificativa

A Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS é uma instituição que desenvolve um grande e valioso trabalho no bairro do Mondubim e em suas adjacências, contando com a parceria da comunidade e de entes estatais, inclusive com a celebração de alguns convênios.

Dentre esses convênios destaca-se o que passa à AMMS a coordenação do Projeto ABC do Mondubim.

A AMMS atua nas mais diversas áreas, propiciando com suas ações uma integração comunitária na região de origem desta associação.

Podemos salientar as ações no campo do social que compreendem principalmente a prevenção às drogas, atenção às crianças e aos moradores de áreas de risco, visitas domiciliares e assistência jurídica. Há também um belo trabalho nos setores de educação, cultura e lazer com oficinas de artes, grupo folclórico, teatro infantil, educação solidária e religiosa e palestras sobre cidadania.

A referida associação ataca também na área de saúde com palestras sobre DST, medicina alternativa, bem como com o encaminhamento de pacientes às unidades de saúde competentes. No que pertine à área profissionalizante a AMMS disponibiliza cursos diversos visando a preparação para o mercado de trabalho.

Por todo esse esforço feito acima relatado e constante da documentação probatória, em conjunto com a comunidade, perante à quem goza de grande respeito, é que se mostra clara a importância da aprovação da referida proposta pelos nobres deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com base nos requisitos contidos na Lei nº 12.554/95, de 20 de dezembro de 1995.



SESC

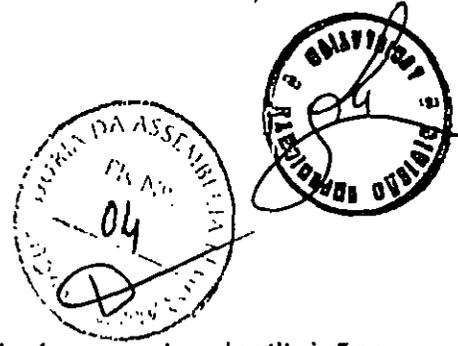
PROGRAMA MESA BRASIL

C E A R Á



Alimento esta idêta

DECLARAÇÃO



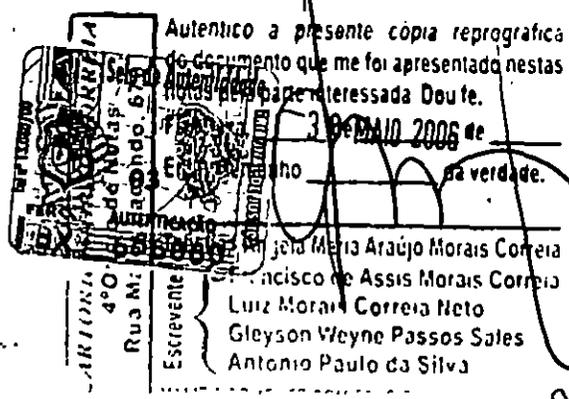
Declaramos que o Associação dos Moradores do Mondubim Sul, é uma das instituições cadastradas no Programa Mesa Brasil SESC Ceará e recebe quinzenalmente doação de alimentos como hortifrutí e alimentos protéicos e participa mensalmente de atividades sócio educativas desenvolvidas pelo Programa

Fortaleza, 22 de Março de 2006.

Renata Cavalcante de Oliveira

Renata Cavalcante de Oliveira
Nutricionista do Programa Mesa Brasil SESC / CE

30 MAI 2006



Av Duque de Caxias, 1701 - Centro - CEP 60035-111 - Fortaleza CE
CNPJ 03 612 122/0001-27 - Fones/Fax (085) 452-9025
Site na Internet <http://www.sesc-ce.com.br>
amigosloprato@sesc-ce.com.br

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que, o Sr. José Enir Lima Joca
(Padaria Déca) Localizado na Rua Carlos Pimenta, 610 - Mondubim.
Cep: 60764-480. Fone: 3296.1569. Sob N° do CNPJ: 00.078.434/0001-04.
CGC: 06.921.469-7.



Colabora com a Associação dos Moradores do Mondubim Sul –
AMMS. Com doações nas datas festivas do calendário anual da entidade.

Fortaleza 15 de Março de 2006.

30 MAIO 2006

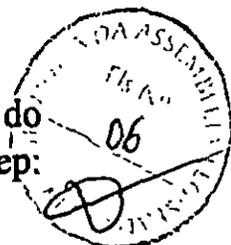
Autentico a presente copia reprografica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada. Dou fe
Fortaleza, de 30 MAIO 2006
da verdade

Eng.ª Maria Araujo Morais Correia
Eng.º José de Assis Morais Correia
Morais Correia Neto
Sleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM ESTE CARTELO DE AUTENTICIDADE



DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que, a Sra. Maria Iza de Sousa (Casa do Frango). Localizado na Rua Joaquim dos Anjos, 1261 - Pantanal. Cep: 60760-530. Fone: 3296-5067. Sob nº CNPJ 05.304064-0001-08. CGC 06.671464-8

Colabora com a Associação dos Moradores do Mondubim Sul - AMMS. Com doações nas datas festivas do calendário anual da entidade.

Fortaleza 15 de Março de 2006.

Maria Iza de Sousa

30 MAIO 2006

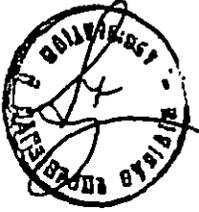
Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou te Fortaleza, a 30 de Maio de 2006 a verdade

Correios
4 Unidades de Notas
a 4 Unidades de Estado. 676

Autenticado

1. Maria Iza de Sousa
2. Francisco de Assis Morais Correia
3. Morais Correia Neto
4. Wilson Wayne Passos Spies
5. Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

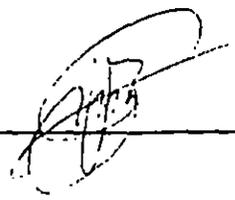


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o Sr. Valdecí Barbosa Marquês (Mercadinho Vandefur). Localizado na rua 09 nº 118 conj. Sítio Córrego-Mondubim. Cep: 60.752-100, Fone:3298-4445. Portador de CPF 442.616.752.15, sob nº CNPJ 01.751.996/0001-30.

Colabora com a Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS. Com doações nas datas festivas do calendário anual da entidade.

Fortaleza 15 de Março de 2006.

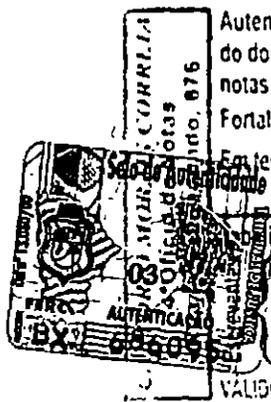


30 MAIO 2006

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe.
Fortaleza, _____ de _____ de 2006.
Em testemunho da verdade.

- Angela Maria Araujo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Luz Morais Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o Sr. Antonio de Sousa Maia (Mercadinho Fuji) Localizado na Av. Godofredo Maciel, 5083 Mondubim. Cep: 60762-120. Sob o nº CNPJ: 05.598.090/0001-00 .

Colabora com a Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS. Com doações nas datas festivas do calendário anual da entidade.

Fortaleza 15 de Março de 2006.

ANTONIO DE SOUZA MAIA

30 MAIO 2006

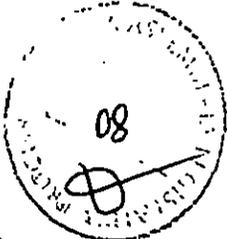
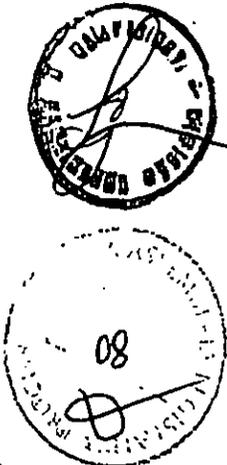
Autentico a presente copia reprogratica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou la.

Fortaleza, _____ de _____ de _____

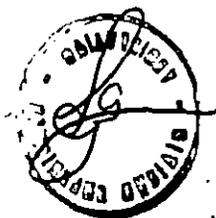
Em testemunho _____

Angela Maria Araujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



INSTITUTO PINHEIRINHO
Alameda ... 1100/2602
VEDICACAO ...
EDUCACAO ... FUNDAMENTAL



DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que, a Sra. Rita de Cássia de Sousa Campelo.(Instituto Pinheirinho).Localizado na Rua Jorge Raupp 409 casa 03 Mondubim.,sob nº CNPJ: 07786023/0001.

Colabora com a Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS. Com doações nas datas festivas do calendário anual da entidade.

Fortaleza 15 de Março de 2006.

Rita de Cássia Sousa Campelo

30 MAIO 2006

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe.
Fortaleza, 30 de MAIO 2006 de
da verdade.
Angela Maria Araujo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ação Social - SAS



CONVÊNIO SAS Nº 034/2005

Comunicação

Sic 75446



1416-000618000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DA AÇÃO
SOCIAL - SAS E A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO MONDUBIM SUL -
AMMS, PARA O FIM NELE INDICADO.

VENCUNADO

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, doravante designada simplesmente CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob nº 12.209.540/0001-69, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230- Joaquim Távora Fortaleza- Ceará, neste ato representada por seu Secretário Dr. Raimundo Gomes de Matos, brasileiro, casado, médico, CPF sob nº 061.632.383-20 e A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS, doravante designada simplesmente CONVENIADA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.934/0001-55, com sede na Rua Marquês de Abrantes, 69, Fortaleza-Ce, neste ato representado(a) por seu Presidente Francisco Furtuna dos Santos, CPF nº 061 924.833-53, RG nº 528758 - SSP - CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O REPASSE DE RECURSOS RELATIVOS AO PROGRAMA CEARÁ ESPAÇO DE VIDA, ARTE E EDUCAÇÃO - ABC MONDUBIM, conforme disposto no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

- 2.1. A CONVENIENTE obrigar-se-á:
 - 2.1.1. promover o repasse dos recursos financeiros para execução do objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
 - 2.1.2. coordenar o processo do Programa Ceará espaço de vida, arte e educação - ABC Mondubim no âmbito do Estado, acompanhando o cumprimento das metas e objetivos nos prazos estabelecidos;
 - 2.1.3. fixar e dar ciência à CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio;
 - 2.1.4. monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado de forma articulada;
 - 2.1.5. examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
 - 2.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos assim alocados;

Autentico a presente cópia reprográfico do documento que me foi apresentado nestas notas pelo parte interessada: Dou fe de sua autenticidade em 03 de maio de 2006 da verdade.

Escritório: Gleyson Weyne Passos Sales, Antonio Paulo da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
RUA CARLOS DE ALBUQUERQUE, 676
CELESTORRIA JURÍDICA
Fls.: 001
SAS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ação Social - SAS

2.1.7. proceder a publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

2.2. A CONVENIADA, por seu turno, obrigará-se a:

2.2.1. executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;

2.2.2. comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Convênio;

2.2.3. propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENIENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

2.2.4. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente Instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.5. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONVENIENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

2.2.6. prestar contas na forma estabelecida neste Instrumento ou parcialmente quando solicitado;

2.2.7. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução do Convênio;

2.2.8. apresentar à Conveniente relatórios bimensais, com informações sucintas sobre o desenvolvimento do objeto pactuado, quanto aos aspectos facilitadores e dificultadores na execução;

2.2.9. manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação de contas do gestor da Conveniente, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício da concessão, os registros contábeis, com a identificação do objeto deste Convênio;

2.2.10. identificar no prédio a cooperação do Governo do Estado do Ceará, através da Secretária da Ação Social - SAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$ 98.508,78 (noventa e oito mil quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos), em 4 parcelas de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e 2 parcelas de R\$ 17.454,39 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correndo as despesas à conta da SAS, Fonte de Recurso: - Elemento de Despesa

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados à CONVENIADA em parcelas, de acordo com o repasse feito pelo Estado por intermédio da SEFAZ de Fortaleza, em conformidade com o processo nº 500.96-0, Agência Detran, Banco BEC.

Fortaleza, de _____ de _____ de 2009.
Em testemunha da verdade.

30 MAIO 2009
C. S. TORIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 670

Tabela - Arquivo da Autenticação
Escrituras { Fra. do Assis. de Reg. de Imob. de Fortaleza
Luiz Corrêa
- Gl. de Reg. de Imob. de Fortaleza
A: Rua Paulo de Siqueira, 103
Fone: (85) 3222-1111
AUTENTICAÇÃO
EX: 686056





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ação Social - SAS



5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente Instrumento, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- relatório de execução físico-financeira;
- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE;
- conciliação bancária;
- cópia do extrato da conta bancária específica;
- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo CONVENIENTE;
- cópia do Convênio e do Plano de Trabalho acompanhada de suas respectivas metas;
- cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença na utilização dos recursos em finalidade diversa, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

Parágrafo primeiro. Compromete-se a CONVENIADA a restituir eventual saldo dos recursos ao CONVENIENTE na data da conclusão do aqui avençado.

Parágrafo segundo. Devolver à SAS, os equipamentos inclusive o imóvel, caso o mesmo seja de propriedade do Estado, por ocasião da rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONVENIENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e previsão de término em JUNHO de 2005, podendo ser prorrogado ou antecipado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes.

Parágrafo Único. A vigência poderá ser prorrogada caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou

CARTÓRIO MUNDANO
4º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Bo. fe. de 30 MAIO 2006. de da verdade. Esc. de Not. de Aracaju. (Moraes Correia) (Moraes Correia) (Neto) (Passos Sales) (Antonio Paulo da Silva)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ação Social - SAS

condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONVENIENTE.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93 consolidada pela Lei nº 8.883/94 e alterações subsequentes.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2005.

Raimundo Gomes de Matos
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Carla de Brito Lima
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

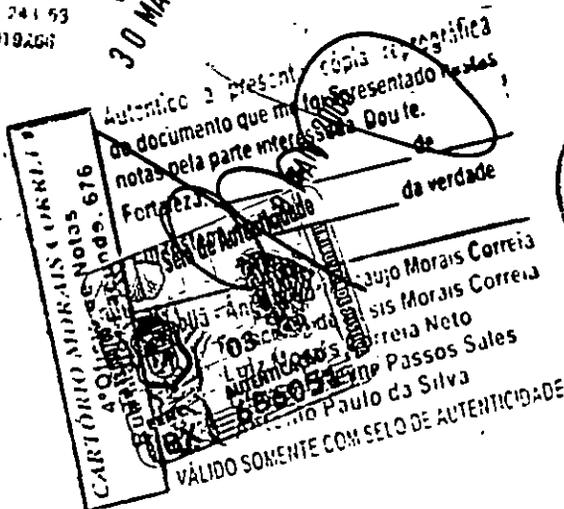
Francisco Furtado dos Santos
CONVENIADA

Testemunhas:

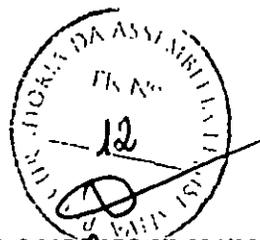
1. Antônia Vilândia Furtado da Costa

2. Raimundo Jorge dos Santos Silva

CPF Nº 271.143.241-53
RG. Nº 80026019266



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL-SAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL/ABC MONDUBIM, PARA O FIM NELE INDICADO.

A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL- SAS, CONVENIENTE, CNPJ nº 12209540/0001-69, com sede na Rua Soriano Albuquerque nº 230 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seu Secretário Raimundo Gomes de Matos, e a(o), **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL/ABC MONDUBIM**, CNPJ nº 04.476.934/0001-55, com sede na Rua Marquês de Abarantes, 69, Fortaleza/CE, através de seu Presidente, Carlos do Nascimento de Almeida, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio SAS nº 034, assinado em 03 de janeiro de 2005, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação de recursos por meio de alteração da Cláusula Terceira, bem como a prorrogação de vigência por meio da alteração da Cláusula Oitava do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira do Convênio original fica suplementado em R\$ 116.149,95 (cento e dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 17.454,39 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente aos meses de julho à novembro, e 01(uma) parcela no valor de R\$ 28.878,00 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e oito reais), referente ao mês de dezembro.

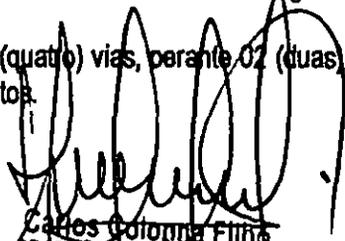
A Cláusula Oitava - O prazo de vigência do convênio original fica prorrogado de 1º julho de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original.

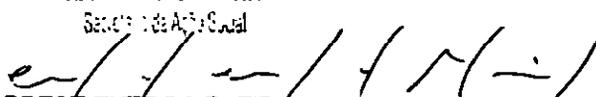
Assim contratadas as partes firmam o presente T. A. em 04 (quatro) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, 16 de junho de 2005.


Carlos do Nascimento de Almeida
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Raimundo Gomes de Matos
Secretário da Ação Social


PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

1. Antonia Zelândia F. da Costa;

2. Maria Alba Carneiro Rodrigues

CPF nº 104.723.303/87
RG. Nº 1.038.110 SSP-Co

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas, em 16 de junho de 2005, em Fortaleza - CE.

Em 16 de junho de 2005, em Fortaleza - CE.

Tab. 1 - Associação dos Moradores do Mondubim Sul/ABC
Tab. 2 - Associação dos Moradores do Mondubim Sul/ABC

Escriturantes
Luiz MORAIS CORREIA Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PROJETO SOMAR

CLÁUSULA OITAVA

A Associação dos Moradores do Mondubim Sul fica obrigado a comunicar a SAS, por escrito, o desligamento do estagiário, por qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.



CLÁUSULA NONA

A SAS se responsabilizará pelo pagamento do seguro coletivo – acidentes pessoais dos estagiários engajados na Associação dos Moradores do Mondubim Sul.



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia antecipada deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão provenientes do FECOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes legais das partes, ou pessoas regularmente indicadas.

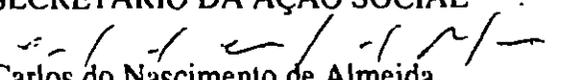
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE., como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Fortaleza, de _____ de 2005.


Raimundo Gomes de Matos
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

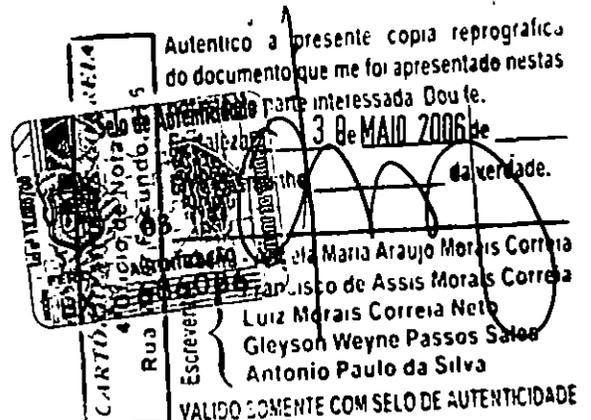

Carlos do Nascimento de Almeida
COORDENADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

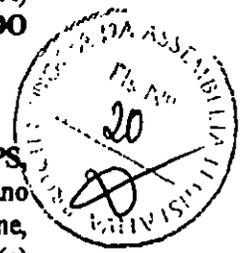
30 MAIO 2006



MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL-MPS



TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL-MPS E O (A) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL, NA FORMA ABAIXO.



Aos 23 dias do mês de janeiro de 2002, o **MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL-MPS**, Outorgante **DOADOR**, CGC nº 07.152.622/0001-84, com sede nesta Capital na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, representado por seu 1º Vice-Presidente Edilson Azim Sarriune, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 97002408921-SSP/CE e CPF nº 061.920.763-91, e o (a) **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL**, Outorgado(a) **DONATÁRIO(A)**, CNPJ nº 04.476.934/0001-55, representado (a) por seu/sua Presidente Francisco Edson Santos Dias, RG nº 148.557 - SSP/CE e CPF nº 245.451.123-15, com fundamento na letra "a", inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente Termo de Doação e Recebimento, segundo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Outorgante **DOADOR** transmite, para fins de interesse social, ao (a) Outorgado(a) **DONATÁRIO(A)** a doação de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) acordando com o Quadro Síntese-Apoio a Moradia parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

Os recursos ora doados destinam-se, exclusivamente, à reforma de Moradia para as 05 (cinco) famílias com residências, próximas a Associação dos Moradores do Mondubim Sul e para o pagamento de serviço de terraplanagem de um terreno da Entidade, localizado na rua João Sales s/n, entre as ruas Artur de Sousa e Tulipa.

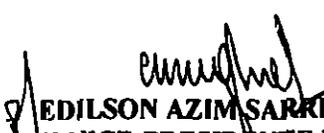
CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO

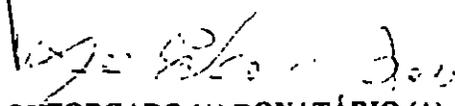
A utilização dos recursos ora doados, em finalidade diversa daquela acordada na cláusula segunda, determinará a imediata devolução da mesma, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


EDILSON AZIM SARRIUNE
1º VICE-PRESIDENTE DO M.P.S.

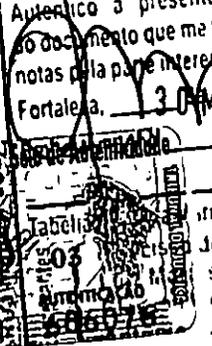

OUTORGADO (A) DONATÁRIO (A)

Testemunhas.

1. Margarida Aquino CPF - 156-710-683/53
2. Associação dos Moradores do Mondubim Sul CPF - 044.007-583/00

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Do(a) Associação dos Moradores do Mondubim Sul de Fortaleza, a 30 MAIO 2006 de 30 da verdade.

 **CORRILIA**
Notas
Estado. 676

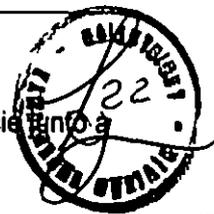

Jaelia
303
Aracelyne Passos Sales
Aulo da Silva



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.476.834/0001-55	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMMS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA MARQUES DE ABRANTES	NÚMERO 69	COMPLEMENTO	
CEP 60.763-190	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 30/05/2006 às 08:51:50 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

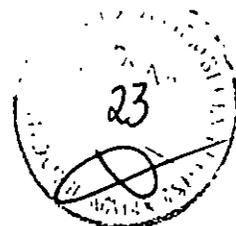
 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PARÓQUIA DO MENINO JESUS

ENDEREÇO: AV; CONTORNO SUL, Nº 42
CONJ. INDUSTRIAL – MARACANAÚ – CE.



ATESTADO DE IDONEIDADE

O Padre Eduardo Fabrício Damasceno Cruz, infra assinado, Pároco da Paróquia do Menino Jesus, com Matriz estabelecida na Comunidade do Conjunto Industrial, diz que, até a presente data nada é de seu conhecimento que desabone a moral das pessoas abaixo relacionadas, residentes nesta Paróquia e membros da Associação dos Moradores do Mondubim Sul –AMMS, firmando a presente para os fins de direito.

- 01 - Carlos do Nascimento de Almeida, brasileiro, casado, servidor Publico, identidade RG nº 200 000 2040 558 – SSP - CE, CPF nº 210 818 163-68, Residente na AV. Godofredo Maciel, nº 5776 – Mondubim – Fortaleza - Ce
- 02 - José Estélio de Lima Melo, brasileiro, casado, advogado, identidade RG nº 190.461 SSP-CE, CPF nº 002 135.783- 87, residente na Rua Marquês de Abrantes, 69-A Mondubim – Fortaleza - Ce
- 03 - Oséas Alves Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, identidade RG nº 95002536958, CPF nº 231.498.253-34, residente na Rua Brás Cubas, 275 –Mondubim-Fortaleza- Ce.
- 04 - Ângela Maria Emilia Silva, brasileira, solteira, aposentada, identidade RG nº 97 002 491 217 SSP -CE, CPF nº 059 502 363-00, residente na Rua (01) um, 69 Conj. Sitio Córrego – Mondubim –Fortaleza –Ce.
- 05 - Maria Irismar Gaspar Rodrigues, brasileira, solteira, comerciar, identidade RG nº 94002468202- SSP -CE, CPF nº 379 653 873-87, residente na Rua Brás Cubas, 272 Mondubim – Fortaleza – Ce.
- 06 - Maria Gildemar do Nascimento, brasileira, casada, do lar, identidade RG nº 99002007109 –SSP_CE, CPF nº 360.031.663-04, residente na Rua Rio Doce, 41 Mondubim – Fortaleza – Ce.

Fortaleza, 02 de Maio de 2006-

Eduardo Fabrício Damasceno Cruz
Pe. Eduardo Fabrício Damasceno Cruz

30 MAIO 2006

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe. Fortaleza de de da verdade

30 MAIO 2006

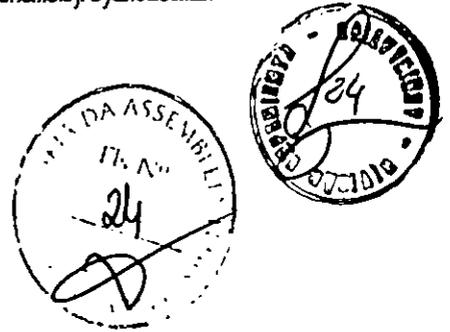
Angela Maria Araujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Mozes Moraes Correia Neto
Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

3º Registro de Tit. e Doc. e
Civil de
Pessoas Jurídicas
de Fortaleza
Ceará



Cartório Melo Jr (Desde 1973) - CNPJ 06573.034/0001-51
José Evandro de Melo Jr - Oficial Titular
Regn Roberto Marques de Melo Jr - Oficial Substituto
Bel Andréa Sobral Bentes de Melo - Oficial Substituto
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Caixa Postal 176 - 60001-970
Tel. (85) 32522172 - 32525486 - Telefax: 32524172
E-mail: melojunior@fortalinet.com.br
E-mail: cartoriomelojr@yahoo.com.br

CERTIDÃO



O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou se constar o registro do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS**, onde tomou personalidade jurídica no protocolo **188409** em 07 de maio de 2001 constando ainda 02 elementos de averbação nos protocolos nºs : **5002858** em 20/12/2004 e **5003381** em 22/04/2005. Sem mais nada até a presente data. Fortaleza 05 de maio de 2006. Emolumentos cobrado de R\$ 48,00 (treze reais). O referido é verdade e dou fé.

Escritante Autorizado
CPF: 528.601.723-53

JOSE WELLINGTON ALENCAR
Escrevente Autorizado



05 MAIO 2006

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169/00	
Código nº 0060	- R\$ 10,00
Imposto de Registro 5%	- R\$ 0,50
Outras desp	- R\$ 2,00
Desconto	- R\$
Total	R\$ 12,50
Selo nº 049093	Via
Cartório Melo Júnior - 6ª Notaria de Fortaleza	

Selo de Autenticidade

Autentico presente do documento que me foi apresentado em nota da parte interessada de nº 188409 de 07/05/2001.

03

Araújo Moraes Correia
Assis Moraes Correia
Cerrina Neto
Francisco Sales

"Eu e a minha casa serviremos ao SENHOR" - J. 24:15

3º RTD / RPJ
José Wellington Almeida
Escrivente Autorizado
CPF: 548.601.723-53
2º P F J DE FORTALEZA - CE
Averbacao No.: 5602858
05 Dez 2004 PAGINA 2/2
27



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL – AMMS
Fundada em 19.03.2001
Inscrita no CNPJ sob nº 04.476.934/0001-55 – Registrada no 3º RPJ de Fortaleza sob nº 188409, em 07.05.2001
Sede Social provisória: Rua Marquês de Abrantes, 69 – Mondubim – CEP 60.763-190 – Fortaleza – Ceará

Por força das disposições contidas no Novo Código Civil Brasileiro, (arts. 53 a 61, do Título II - Capítulo II – Livro I – Parte Geral), que determina a adequação do Estatuto Social das Associações ao novo código, os associados da Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 / 12 / 2.004, aprovaram as alterações de seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA ATENDER À DISPOSIÇÕES DO NOVO CÓDIGO CIVIL

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação e Finalidade.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM-SUL, fundada em 19 de março de 2.001, sediada neste Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com localização provisória na Rua Marquês de Abrantes, nº 69 – Bairro do Mondubim, CEP 60.763-190 é Entidade Civil de Direito Privado, sem fins não econômicos, tendo duração por tempo indeterminado, tem por objetivo trabalhar pelas necessidades do bairro representando os seus moradores perante as entidades públicas ou privadas para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – A Associação dos Moradores do Mondubim-Sul, em razão de sua finalidade, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Não tem caráter político-partidário nem preferência religiosa. Não haverá distinção de sexo, cor, profissão, nacionalidade.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Mondubim-Sul trabalhará pelos seguintes objetivos:

- I – Organizar os moradores do bairro com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Governamentais e seus órgãos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de maneira a garantir uma melhor qualidade de vida.
- II – Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais em relação à necessidade do policiamento ostensivo, à cargo das Polícias Militar e Civil.
- III – Desenvolver um trabalho auxiliar de combate às causas da violência, da criminalidade e do uso e tráfico de substâncias entorpecentes, especialmente junto às crianças e adolescentes, através de ações e campanhas de orientação que sensibilizem a população para os pontos críticos de eclosão da violência

Autenticado e assinado com reprodução do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fe.
Fortaleza, _____ de _____ de 2005
Em testemunho da verdade
30 MAR 2005
Tabela - Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva
OAB-CE 13637-B
FRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Escrevente Autorizado
CPF 548.601 723-53

- 2 -

IV - Promover palestras, conferências, foruns de debates, campanhas educativas e culturais que orientem a comunidade na promoção de ajuda e auto-defesa, atividades que visem divulgar informações úteis sobre educação, habitação, urbanismo, saúde, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social.

V - Desenvolver parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando viabilizar os objetivos propostos neste estatuto.

VI - Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humanas, estimulando a troca de experiências e realizações de ações comuns entre esta comunidade e as comunidades de outros bairros.

VII - Desenvolver trabalhos educativos e profissionalizantes para crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade.

VIII - Promover a fiscalização e denunciar às autoridades competentes, ações de negligências ou abuso de autoridades policiais ou outra qualquer, a serviço da comunidade.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM-SUL, será constituída por número ilimitado de sócios, pessoas de todos os níveis da comunidade, representantes de entidades de classes, unidades escolares, clubes de serviços, grupos de jovens, etc.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 4º - Serão admitidos como sócios todos os moradores com idade maior de 16 (dezesseis) anos, que possuam idoneidade moral reconhecida no seio da comunidade, e devidamente cadastrados na Associação, os quais serão das seguintes categorias: Sócios Fundadores, Sócios Contribuintes e Sócios Honorários.

§ 1º - São Sócios Fundadores todos aqueles que subscreverem a Ata de Fundação desta Associação dos Moradores do Mondubim-Sul e de aprovação deste estatuto.

§ 2º - São Sócios Contribuintes todos os moradores do bairro maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que estejam cadastrados nesta Associação.

§ 3º - Sócios Honorários serão aqueles que contribuirão com serviços de relevância para o progresso do bairro e o prestígio da Associação dos Moradores do Mondubim-Sul. O sócio honorário, assim o será por deliberação da Assembléia Geral e não terá direito a voz nem a voto.

§ 4º - Apenas os maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações, será assegurado o direito de se candidatarem e serem eleitos para cargos da diretoria e do conselho fiscal

§ 5º - A qualidade de associado é intransferível, se o estatuto não dispuser o contrário.

§ 6º - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

§ 7º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa ante a comprovação da existência de motivos pessoais graves ou de violação dos deveres de sócio previstos no art. 6º, deste estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim

§ 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito de função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto.

30 MAIO 2005

Autentico a presente copia reprográica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe.

30 MAIO 2005

gela Maria Araújo Moraes Correia
Crisco de Assis Moraes Correia
Moraes Correia Neto
Luisson Vinho Passos Sales
Antônio Paulo da Silva

13637-B

Jose Wellington Almeida
Estrevente Autorizada
CPF 548.601.723-63

Art. 5º - São direitos dos sócios: -

- I - Participar com direito a voz e voto nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, observando as exigências do art. 18, quanto a candidatar-se para cargo na diretoria e conselho fiscal.
- II - Opinar sobre o trabalho desenvolvido pela Associação.
- III - Participar das atividades da Associação.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- II - Prestigiar a Associação dos Moradores do Mondubim-Sul, através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.
- III - Contribuir financeiramente para a Associação, conforme determinação da Assembléia Geral, e manter-se em dia com sua contribuição de associado.
- IV - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º - São Órgãos de deliberação da Associação dos Moradores do Mondubim-Sul:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral.

Art. 8º - Compete privativamente à Assembléia Geral, Órgão soberano da Entidade, composto por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II - Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III - Apreciar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva.
- IV - Alterar o estatuto.
- V - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe
Fortaleza, de de
da verdade
- Angela Maria Araujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gleyson Lyrio Passos Sales



30 MAI 2005
R.P.J - CE 136.37-B

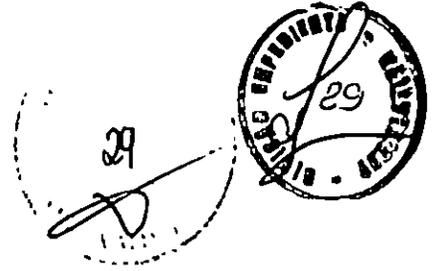
3º RTD URP
José Wellington
Escrevente Autorizado
CPF: 548.801.723-63

- 4 -

§ 2º - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data específica para apreciar o relatório da Diretoria, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria



Art. 9º - A Diretoria Executiva, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, poderá ser reeleita por um período consecutivo e será composta por 6 (seis) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

§ 1º Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal até o terceiro grau direto e afim, e cônjuges.

§ 2º Num terceiro período consecutivo os membros poderão concorrer para cargos distintos dos ocupados anteriormente.

Art. 10 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Criar e manter departamentos, comissões e coordenações de áreas, visando o cumprimento dos objetivos da Associação, indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.

II – Executar os programas aprovados pela Assembléa Geral.

III – Coordenar todas as atividades da Associação, e distribuir tarefas entre os membros.

IV – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em dia específico, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

V – Ampliar a ação da Associação no bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que venham a ser desenvolvidas.

VI – Preencher as vagas que se verificarem na diretoria executiva até um terço de seus membros.

Art. 11 – Compete aos membros da diretoria:

§ 1º - Ao Presidente:

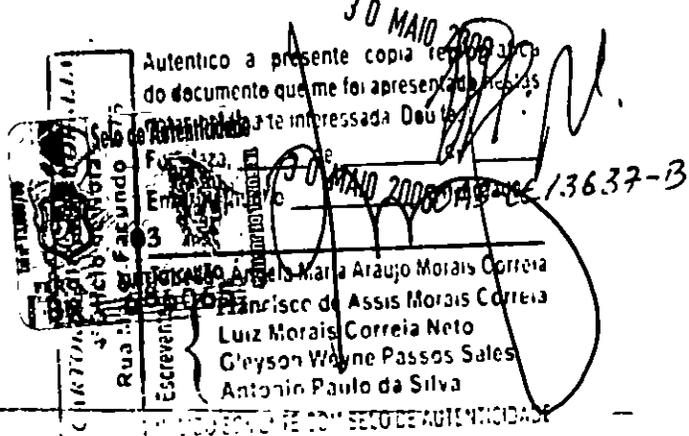
I – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a entidade.

II – Presidir e dirigir a Assembléa Geral.

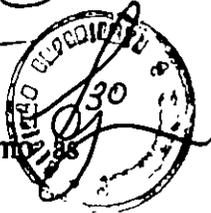
III – Orientar a execução das atividades programadas e devidamente aprovadas.

IV – Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos relativos a assuntos

financeiros



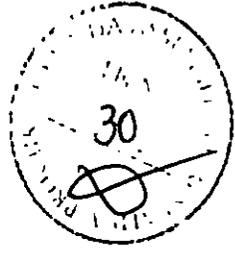
30. R.P.J DE FORTALEZA-CE
 Averbação No. 5002858
 20 Dez 2004 PÁGINA 5/17
 27,00
 José Wellington de Almeida
 Escrevente Autorizado
 CPF: 548.601-723-53



- V - Assinar com o secretário as atas das reuniões, assembléias, assim como correspondências
- VI - Passar o cargo ao vice-presidente quando de seus impedimentos e ausências.
- VII - Abrir contas em bancos oficiais em nome da Associação e assinar cheques juntamente com o tesoureiro.

§ 2º - Ao Vice Presidente.

- I - Exercer as funções do presidente quando de seus impedimentos ou ausências.
- II - Comparecer às sessões da Associação e auxiliar o presidente.



§ 3º - Ao Primeiro Secretário:

- I - Responder pela administração da secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e redigir as atas e outros documentos;
- III - Dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
- IV - Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V - Assinar com o Presidente as atas das reuniões das Assembléias e correspondências

§ 4º - Ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

§ 5º - Ao Primeiro Tesoureiro.

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento financeiro;
- VIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

§ 6º - Ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

§ 7º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, com a publicação eficaz dos relatórios financeiros para exame por qualquer associado.

MAIR 2006
 Autentico a presente copia reprograda do documento que me foi apresentada pelas notas pela parte interessada Dou fé de Autenticidade em 20 de Maio de 2006
 De: Angela Maria Araújo Morais Correia
 Tabelião Público de Assis Morais Correia
 12 Morais Correia Neto
 Weyne Passos Sales
 Antonio Paulo da Silva
 13637-B
 AUTENTICO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

30 RTD / RPJ
Jose Wellington Moraes
Escritor Autorizado
CPF 548.601.723-53



CAPÍTULO V

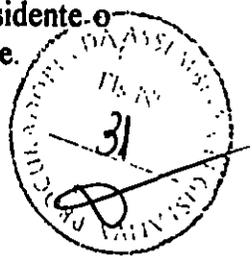
Do Conselho Fiscal

Art. 12 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil, será composto por três membros efetivos e por três suplentes, cujo mandato será coincidente com o da diretoria.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente que coordenará os trabalhos desse conselho, e deliberarão por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade. Em caso de vacância do efetivo, será o cargo assumido pelo respectivo suplente.

Art. 13 – Compete ao Conselho Fiscal.

- I – Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- IV - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI – Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvida sobre as despesas apresentadas pela Diretoria ou que a mesma se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Art. 14 – A eleição para a escolha da diretoria e do conselho fiscal da Associação, ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 15 – As chapas que concorrerem à eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, devem inscritas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 30 (trinta) dias, antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

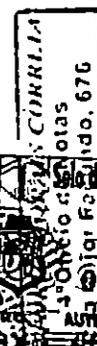
Art. 16 – A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada preferencialmente na data correspondente à da fundação da Associação, participando todos os sócios no uso de seus direitos legais na forma do inciso III, do art. 6º, deste estatuto.

Art. 17 – Deverá ser feita uma convocação para os interessadas apresentarem suas chapas, com divulgação no bairro e meios de comunicação, através de edital.

Art. 18 – Para votar e candidatar-se a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o candidato, deverá preencher os requisitos civis necessários para concorrer e assumir a função específica, assim como possuir idoneidade moral notória perante a comunidade e ser cadastrado na entidade há pelo menos 6 (seis) meses. Para o próximo pleito esse prazo fica reduzido para três meses.

Autentico a presente copia representativa do documento que me foi apresentado pelas notas pela parte interessada. Dowry
Fortaleza, _____ de _____ de 2006
Em testemunho do verdadeiro
Maira Arajujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Moraes Correia Neto
Don Vicente Passos Sales
João Paulo da Silva

20 MAIO 2006
CE 13637-B



30
José Wellington
Escritor
CPF 548.60.119



Art. 19 – A Mesa Eleitoral será constituída por: um presidente; um primeiro e um segundo mesário; dois secretários e um suplente, escolhidos em Assembléia Geral, pelo menos com 5 (cinco) dias de antecedência (do pleito).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não podem ser nomeados presidente e mesários;

32

I – Os candidatos e seus parentes até o segundo grau direto ou por afinidade, e o cônjuge;

II – Os membros da diretoria em exercício.

Art. 20 – Feita a contagem dos votos, serão eleitos aqueles que obtiverem maioria simples de votos, e, em havendo empate entre mais de uma chapa, será adotado o seguinte critério: considerar-se-á eleito os candidatos da chapa cujo presidente conte com mais tempo como membro da entidade, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 21 – Não coincidindo o número de votantes com o número de votos apurados das urnas, será a eleição anulada e convocadas outras imediatamente.

Art. 22 – Proclamados os eleitos, estes tomarão posse após o prazo recursal de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, cujos resultados se considerarão publicados a partir dessa data. Oposto recurso, será este apreciado e decidido por uma junta formada pelo presidente da entidade, pelo secretário e pelo presidente do conselho fiscal. Se o recurso for julgado procedente, e for o caso, será anulada a eleição e convocadas outras imediatamente. Se improcedente, os eleitos tomarão posse.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e Das Rendas

Art. 23 – O patrimônio da entidade será constituído de: doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros; bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações. As rendas serão constituídas pelas contribuições dos sócios, e pelas provenientes de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos de interesse da comunidade.

Art. 24 – No caso de dissolução da associação, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 6º, do art. 4º, será destinado a entidade de fins não econômicos do município, com personalidade jurídica regularmente constituída registrada no CNAS.

Art. 25 – O tesoureiro e relações públicas nomeados, ficam com a incumbência de promoverem eventos para angariar fundos para a subsistência da Associação na realização de seus objetivos.



Autentico a presente copia reprográficada do documento que me foi apresentado nas notas pela parte interessada Dou fe.

Em testemunho da verdade.

30 MAIO 2006
José Augusto Moraes Correia
de Assis Moraes Correia
de Assis Moraes Netto
Weyn Passos Sales
Tomás Paulo de Silva

CONSELHO DE AUTENTICAÇÃO

30 MAIO 2006

948-CE 13637-B

Jose Wellington Silveira
Escrivente Autorizado
CPF: 548.601.723-53

33

33

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 26 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em dia e hora que serão fixados pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação, e distribuir e cobrar responsabilidades aos seus membros. Esta reunião se dará uma vez por mês e todos os seus membros terão direito a voto.

Art. 27 – Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas será substituído pelo suplente e o cargo de Presidente será preenchido por eleição na Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 28 – A convocação da reunião prevista no artigo 26, será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

Art. 29 – As reuniões abertas com a comunidade serão realizadas em local adequado determinado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 30 – Os membros da Associação, de uma forma geral estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência - Quando, com palavras ou atitudes, com agressão corporal ou moral, desrespeitar seus companheiros. A advertência será por escrito.
- II – Suspensão - Na reincidência das faltas supras citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento e o nome da Associação, assim como fazer uso do cargo que ocupa em benefício próprio, para o que deverá haver a devida comprovação.
- III – Exclusão – Quando incidir nas previsões dos arts. 35 e 36.

Parágrafo Único – No caso de algum membro da diretoria ou do conselho fiscal ser enquadrado nas faltas disciplinares acima, as penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, através dos meios previstos neste estatuto.

Art. 31 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com a lei.

30 MAIO 2005

Autentico a presente copia do documento que me foi apresentado pelas notas pela parte interessada Dou fe

Em te

103

ANTENÇÃO

13637-B

30 MAIO 2005

Antonio Paulo da Silva

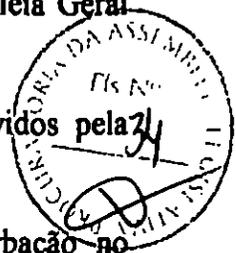
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

3o. R P J DE FORTALEZA-CE
José Wellington Estancan
Escrivente Autorizado
CPF: 548.501.723-53



Art. 32 - Os cargos vagos da diretoria e do conselho fiscal da entidade, serão preenchidos no prazo de 30 (trinta) dias por votação entre seus membros, através de Assembléia Geral convocada para esse fim

Art. 33 - Os casos omissos ou não previstos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho fiscal, ou se o caso o exigir, pela Assembléia Geral.



Art. 34 - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório competente. Seus termos poderão ser revistos em Assembléia Geral convocada para esse fim, desde que não esteja correspondendo com a expectativa, ou seja, com os objetivos a que se propõe a Associação dos Moradores do Mondubim-Sul, ou seja detectada alguma anomalia em sua redação que precise ser sanada, ou ainda, em virtude de lei

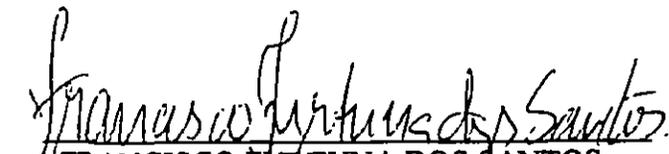
CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 35 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Art. 36 - É expressamente proibido fazer uso do cargo que ocupa em benefício próprio, bem como o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ALTERAÇÕES APROVADAS PELA A.G.E REALIZADA EM 03 de dezembro de 2.004.


FRANCISCO FURTUNA DOS SANTOS
Presidente


JOSE ESTELÃO DE LIMA MELO
Primeiro Secretário

30 MAIO 2006

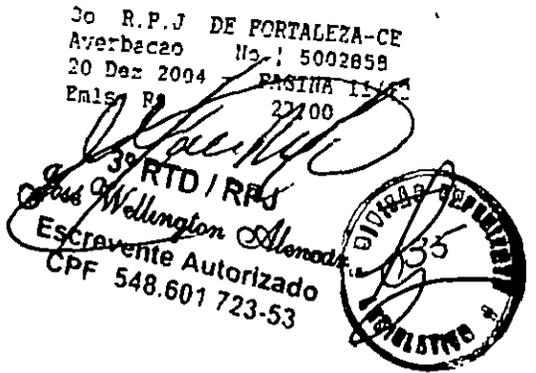
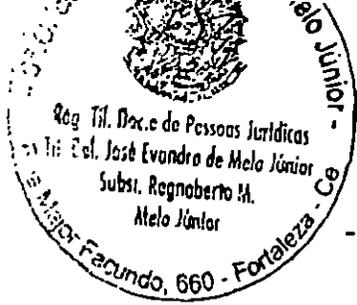
Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe Fortalza, de em testemunho de

031

048-CE 13637-B

Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Fossos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



DIRETORA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: FRANCISCO FURTUNA DOS SANTOS, brasileiro, casado, identidade RG nº 528758-SSPCE, CPF nº 061.924.833-53, residente e domiciliado na Rua João Sales, nº 1550 - Mondubim - Fortaleza-Ceará.

Francisco Furtuna dos Santos
Assinatura: Francisco Furtuna dos Santos



VICE-PRESIDENTE: MARIA ELIETE DA SILVA LUDOVINO, brasileira, casada, costureira, identidade RG nº 29.028.707-8-SSPSP, CPF nº 084.459.998-00, residente e domiciliada na Rua "F", nº 80 - Residencial Mondubim - Mondubim - Fortaleza-Ceará.

Maria Eliete da Silva Ludovino
Assinatura: Maria Eliete da Silva Ludovino

PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOSÉ ESTÉLIO DE LIMA MELO, brasileiro, casado, advogado, identidade RG nº 109.461-SSPCE, CPF nº 002.135.783-87, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 69-A - Mondubim - Fortaleza-Ceará.

José Estélio de Lima Melo
Assinatura: José Estélio de Lima Melo

SEGUNDO SECRETÁRIO: cargo vago

PRIMEIRO TESOUREIRO: OZÉAS ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, identidade RG nº 95002536958-SSPCE, CPF nº 231.498.253-34, residente e domiciliado na Rua Brás Cubas, nº 275 - Mondubim - Fortaleza-Ceará.

Ozéas Alves Barbosa
Assinatura: Ozéas Alves Barbosa

SEGUNDO TESOUREIRO: EXPEDITA FACUNDO ALMEIDA, brasileira, casada, aux. administrativo, identidade RG nº 97002388602-SPCE, CPF nº 229.961.413-34, residente e domiciliada na Rua Álvaro Chaves, nº 240 - Mondubim - Fortaleza-Ceará

Selo de Autenticidade
Expedita Facundo Almeida
Assinatura: Expedita Facundo Almeida

Emolumentos Lei Est 13 522 de 22/Set/2004 CIC Art 6º de Lei 10.119/03	
Adigo nº 0060	R\$ 275
Fermeju 5%	R\$ 125
Ferc	R\$ 200
Outras desp	R\$
Desconto	R\$
Total	R\$ 2780
Selo n.º	09

Cartório Melo Júnior
6ª Notaria de Fortaleza

30 MAIO 2006

Autentico a presente copia reprográfico do documento que me foi apresentado nas notas pela parte interessada Dou

Em testemunho do

1033

Antônio Paulo da Silva

13637-B

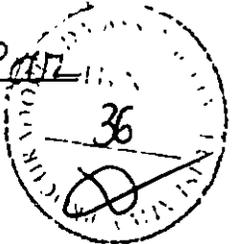
3º RTD RPA
José Wellington Alencar
Escrivante Autorizado
CPF 548 601 723-53



CONSELHO FISCAL:

PRIMEIRO MEMBRO EFETIVO: ANTÔNIA DA SILVA GASPAR, brasileira, casada, costureira, identidade RG nº 38030802-SSPCE, CPF nº 164.832.803-59, residente e domiciliada na Rua América, nº 276 – Mondubim – Fortaleza-Ceará.

Antonia da Silva Gaspar
Assinatura. Antônia da Silva Gaspar



SEGUNDO MEMBRO EFETIVO: EXPEDITO ALVES TERTO, brasileiro, casado, aposentado, identidade RG nº 90003022717-SSPCE, CPF nº 112.588.453-34, residente e domiciliado na Rua Álvaro Chaves, nº 45 – Mondubim – Fortaleza-Ceará.

Expedito Alves Terto
Assinatura: Expedito Alves Terto.

TERCEIRO MEMBRO EFETIVO: BENEDITO VALDERI VASCONCELOS, brasileiro, casado, tecelão, identidade RG nº 94002547366-SSPCE, CPF nº 393.398.403-30, residente e domiciliado na Rua Artur de Sousa, nº 1615 – Mondubim – Fortaleza-Ceará.

Benedito Valderi Vasconcelos
Assinatura: Benedito Valderi Vasconcelos

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL.

- 1º SUPLENTE: cargo vago
- 2º SUPLENTE: cargo vago
- 3º SUPLENTE: cargo vago



30 MAIO 2006



Autentico a presente copia reprográfica
do documento que me foi apresentado, nesta
data, pela parte interessada Doutra
Fortaleza, CE, em 30 MAIO 2006
em nome de
Angela Maria Araújo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

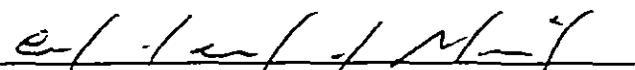
ESCRIVANTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE

DECLARAÇÃO



Declaramos, para os devidos fins de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Processo de Declaração de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2.005, da Associação dos Moradores do Mondubim Sul - AMMS, foram afixados no quadro geral da sede da associação para que todos tivessem ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta entidade não governamental, conforme parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 12.554, de 27.12.1995, publicado no Diário Oficial do Estado em 06.02.1996.

Fortaleza-Ce., 23 de maio de 2.006.


CARLOS DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
- Presidente -

DE ACORDO

A COMISSÃO DE FINANÇAS.



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS**



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL**, CNPJ: 04.476.934/0001-55, situado na **RUA MARQUÊS DE ABRANTES, Nº 69, Bairro - MONDUBIM, Município de FORTALEZA - CE**, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.2931/2002, SCE - 2931, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **SOCORRO XIMENES**.

Fortaleza, 13 de julho de 2006


Rita M. Silveira da Silva
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL


Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Célia Leite
NAB-Ce 2907

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência às Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 80.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º.02.1973

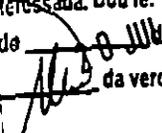
Lei nº 13-553, de 29.12.2004.
Decreto nº 27 953, de 13 10 2005

Autentico a presença de uma cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nesta Secretaria da Assistência Social Interessada. Dou fé.

Fortaleza, 13 de julho de 2006

Em testamento da verdade.

03

Assinatura: 

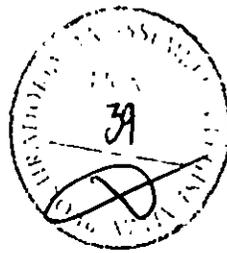
Luiz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

CARTÃO DE AUTENTICIDADE
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CE - CEP: 80.130-160

VÁLIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS
FUNDADA EM 19/03/01 - CNPJ Nº:04476934/0001-55
FCOSC Nº:59035111654/02 CONDICA Nº. 513/02 CMAS Nº. 0355/02
RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 69 - MONDUBIM
CEP.: 60763-190 FORTALEZA -CE / BRASIL
FONE: (0XX85) 32962686 / 32963422



RELATORIO DE ATIVIDADE ANUAL

ANO BASE – 2005

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005
 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS

30 MAIO 2006

Autentico a presente copia reprodutiva do documento que me foi apresentado nestas partes interessadas Dou fe

2006 de de da verdade

Escrito em

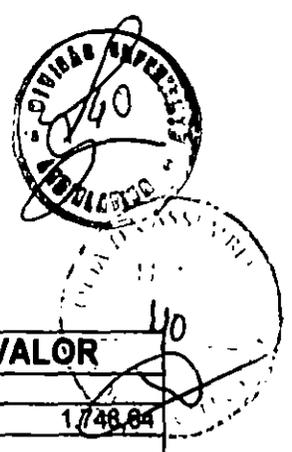
30 MAIO 2006

Antônio Paulo da Silva

WILDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OFFICINA DE NOTAS
 Rua... 76

ASSOCIAÇÃO DOS MARADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS
 FUNDADA EM 19 / 03/ 2001 CNPJ Nº 04 476 934/0001-55
 FCOSC Nº: 59035111654/02 CONDICA Nº. 513/02 CMAS Nº. 0355/02
 RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 89 - MONDUBIM
 CEP 60763-190 FORTALEZA -CE / BRASIL
 FONE: (0XX85) 32962686 / 32963422



BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO / 2005

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Saldo Exercício / 2004	R\$ 3.690,48	Compra Mat de Construção	R\$ 1.748,84
		Pag. Serviços de Terceiros	R\$ 9.011,30
Convênio SAS	R\$ 214 658,73	Transporte	R\$ 1.944,80
		Despesas c/ Cartão	R\$ 143,00
Contribuições de Sócios	R\$ 143,00	Compra c/ Mat De Escritório e Pedagógico	R\$ 13 659,21
		Alimentação	R\$ 31.345,25
		Salário ABC	R\$ 106.233,57
		Água/Gás/Telefone/Luz	R\$ 9.265,31
		Imposto Estadual/Federal/Municipal	R\$ 45.141,13
TOTAL RECEITAS	R\$ 218.492,21	TOTAL DESPESAS	R\$ 218.492,21

RESUMO:

Total de Receitas R\$ 218.492,21
 Total de despesas R\$ 218.492,21
 Saldo para exercício seguinte R\$ - 0 -

Maria Irismar Gaspar Rodrigues
 Maria Irismar Gaspar Rodrigues
 Tesoureira

Carlos do Nascimento de Almeida
 Carlos do Nascimento de Almeida
 Presidente

Maria Eliete da Silva Ludovino
 Maria Eliete da Silva Ludovino
 Pres do Conselho

Antonio José de Paiva
 Antonio José de Paiva
 Técnico em Contabilidade
 CRC-CE. 017584
 CPF 204.798.753-91

Carlos Henrique de Jesus
 Contado CRC - CE - 15622
 CPF 413.885.503-34

30 MAIO 2006

Autentico a presente copia reprodutiva do documento que me foi apresentado nestas datas e hora, e a parte impressada Dou, fe. 30 de MAIO 2006 de Junho da verdade

Agela Maria Araujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL – AMMS

Fundada em 19.03.2001

Inscrita no CNPJ sob nº 04.476.934/0001-55 - Registrada no 3º RPJ de Fortaleza sob nº 188409, em 07.05.2001

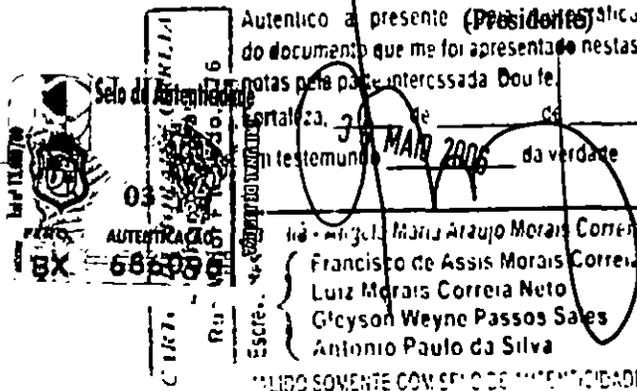
Endereço da Sede Social: Rua Marquês de Abrantes, nº 69 – Mondubim – Fortaleza-Ce – CEP 60.763-190

RELATORIO DE ATIVIDADES – 2005 PÚBLICO ALVO DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS, IDOSOS E FAMÍLIAS.

Ações	Programa de Comunidade	Quant. de Eventos	Público	Período
Área Social	Café Comunitário	04	80	Mensal
	Natal sem fome	02	40	Dezembro
	Festa das crianças e natal	02	300	Outubro / Dezembro
	Visita domiciliar	22	22	Ocasional
	Assistência de Acessória Jurídica	01	20	Ocasional
	Programa lassocial	02	1400	Ocasional
	Combate e Prevenção as Drogas	02	550	Diárias de Serviço
	Programa moradia área de risco	01	55	Ocasional
Área Cultural e Lazer	Oficina de Material Reciclado	05	220	Ocasional
	Grupo Folclore – Dança	03	130	Permanente
	Oficina comunitária de artes (desenho, pintura e colagem)	12	750	Janeiro / Dezembro
	Apresentação de teatro infantil	04	280	Permanente
Educativa	Educação Solidária	02	38	Ocasional
	Educação Religiosa	03	55	Março a Junho
	Informações sobre 1.º Emprego	01	15	Ocasional
	Palestra Comunitária s/ Limpeza	01	40	Junho
Área de Lazer	Pólo de Lazer do Euzébio	03	300	Ocasional
	Passeio: Índios Tapebas	01	80	Outubro
	Passeio: Cocó, J. de Alencar	02	400	Ocasional
Área de Saúde	Incentivo ao aleitamento materno	02	75	Ocasional
	Encaminhamento de paciente ao posto de Saúde	03	34	Ocasional
	Encaminhamento do paciente ao Hospital	02	22	Ocasional
	Palestra orientativa sobre risco: DST, AIDS e Drogas	03	45	Ocasão: Café da Manhã Comunitário
	Medicina Caseira alternativa	04	32	Sempre
Área Ecológica	Incentivo plante uma árvore	03	87	Sempre
	Reciclagem do lixo	04	22	Sempre
	Oficina de Matl. Reciclado	03	45	Sempre
	Retirar a água da rua	02	08	Sempre
Área profissionalizante	Cursos Aux. Administrativo	10	80	Fevereiro a Dezembro
	Cursos Informática Básica	10	40	Fevereiro a Dezembro
	Cursos: Eletricista, Telemarketing, Office Boy.	10	120	Ocasional
Total		131	4609	

Oscás Alves Barbosa
(Secretário)

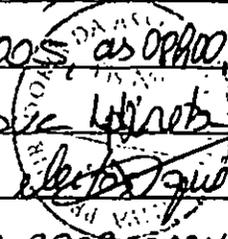
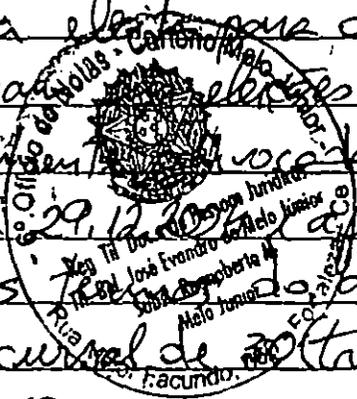
Carlos do Nascimento de Almeida
(Presidente)



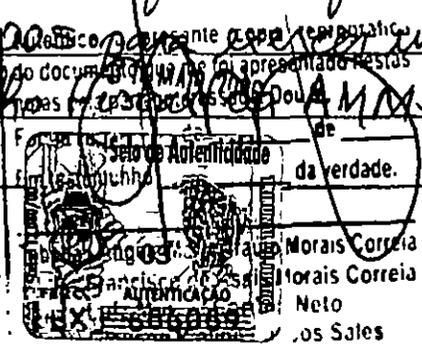


ATA DA REUNIÃO DA POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO
LHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM S/A AMMS.

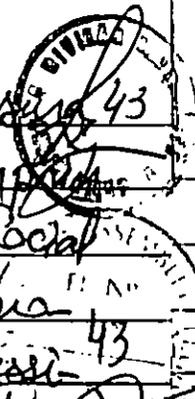
Nos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano de 2005, na sede da entidade, reuniram-se os membros de maior qualificação eleitoral para o biênio de 19.03.2005 a 19.03.2007, eleitos que foram em eleições regulares realizadas no dia 19.03.2005, segundo o Edital convocadas por edital publicado no jornal "O Povo" do dia 29.12.2004, afixado nos vários pontos da comunidade, tudo nos termos do art. 14 e 55, do Estatuto Social. Cumpriu-se o prazo recursal de 30 (trinta) dias, vencido no dia 19 deste mês de abril de 2005, sem que tenham oposto recurso, previsto no art. 22, do Estatuto Social, para reconhecer os 12 (doze) componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para esta reunião de posse, à qual todos compareceram e são os seguintes: Para Diretoria Executiva: Presidente o Sr. Carlos do Nascimento de Almeida; Vice-Presidente o Sr. José Estelão de Lima Melo; Primeiro Secretário o Sr. Ozeas Alves Barbosa; Segunda Secretária a Sra. Ângela Maria Euclia Silva; Primeira Tesoureira a Sra. Marta Trismar Gaspar Rodrigues; Segunda Tesoureira a Sra. Maria Gildemar do Nascimento Soares; Para o Conselho Fiscal: membros efetivos: Primeiro Membro Efetivo a Sra. Maria Eliete da Silva Sudoeste; Segundo Membro Efetivo o Sr. Francisco Furtuna das Santas; Terceiro Membro Efetivo o Sr. Expedito Alves Testa. Membros Suplentes: Primeiro Membro Suplente o Sr. José Milson Moreira; Segundo Membro Suplente o Sr. João César Martins Cruz; Terceiro Membro Suplente o Sr. Alvanir Custódio da Silva. Assim todos reunidos, ante a presença de sócios e não sócios que presenciaram o ato foi feita a leitura do compromisso pelo qual cada membro se obriga e assume o cargo, digo, o exercício de seu cargo: "declaro que aceito, espontaneamente e de bom grado a incumbência que me foi outorgada pelo voto na eleição do dia 19.03.2005 para exercer um cargo na Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal da AMMS, cuja



4º Ofício de Notas
P. 13 Major Facundo



Escritório Autorizado
Escritório de Notas
Escritório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Veículos



junças prometo exercer com dignidade, responsabilidade, lealdade, honeste e disposições em prol de nossa comunidade, cumprindo e fazendo cumprir os mandamentos do Estatuto Social da Entidade. Minha assinatura, abaixo, certifica o compromisso que acabo de assumir." todos o compromisso e assinada o presente ata por todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMMS, foram considerados empobrados para o exercício do terceiro mandato, que segundo as disposições do atual estatuto é de 2 (dois) anos, para todos os efeitos legais. Neste momento o senhor presidente empobrado, Sr. Carlos do Nascimento de Almeida, usando da palavra agradeceu a todos quantos confirmaram seu nome como presidente da AMMS, afirmando o propósito de bem trabalhar pela comunidade, com a ajuda de todos os demais membros e de todos os sócios, para o fiel cumprimento do Estatuto Social da AMMS. Nada mais a registrar, seguem a qualificação e assinatura dos membros acima:

1. Presidente: Carlos do Nascimento de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público, identidade RG nº 200002940 SSP-SP CE, CPF 210.818.163-68, residente e domiciliado na Avenida Go dofredo Macedo, nº 5776 - Mourubim - Fortaleza - Ceará.

ent / = / / Nil

2. Vice-Presidente: José Estelio de Lima Melo, brasileiro, casado, advogado, identidade RG nº 109.461-SSPCE, CPF nº 002.135.783-87, residente na Rua Marquês de Abrantes, 69-A, Mourubim - Fortaleza - Ceará

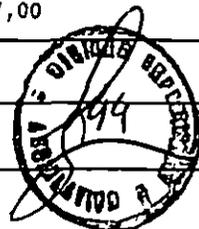
3. Primeiro Secretário: Osias Alves Barbosa, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, identidade RG nº 950003585 SSP-SP CE, CPF nº 231.498.253-34, residente na Rua Brasil

30 MAIO 2006
Escritório de Notas
Rua Major Facundo
Fortaleza - Ceará
30 MAIO 2006
AUTENTICAÇÃO
BX 586008

Mondubim - Fortaleza - Ceara

3º RTD 1573
Escritório Wellington Alencar
Escritório Autorizado
CPF: 548.501.723-83

Jo. R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5003381
22 Abr 2005 - PAGINA 3/4
Emis. Rs 27,00



Olá Aveza embora -

4. Segunda Jacobina: Angela Maria Emília Silva, brasileira, casada, do lar, identidade RG nº 97002491217-SPCE, CPF nº 059.508.363-00, residente na Rua Ol. nº 69 - Conjunto Sítio *Corrego* - Fortaleza - Ceara

Angela Maria Emília Silva



5. Primeira Tesoureira: Maria Inimom Gaspar Rodrigues, brasileira, solteira, identidade RG nº 94002468200-SPCE, CPF nº 379.653.873-87, residente na Rua Bras Cubas, nº 872 - Mondubim - Fortaleza - Ceara

Maria Inimom Gaspar Rodrigues

6. Segunda Tesoureira: Maria Gildemar do Nascimento Soares, brasileira, casada, do lar, identidade RG nº 99002007109-SPCE, CPF nº 369.031.663-04, residente na Rua Rio Doce, nº 41 - Mondubim - Fortaleza - Ceara.

Maria Gildemar do Nascimento Soares

7. Primeiro Membro do Conselho Fiscal Efetivo: Maria Eliete de Silva Ludovino, brasileira, casada, costureira, identidade RG nº 29022707-8-SSPS, CPF nº 084.459.998-00, residente na Rua F, nº 80 - Lot. Res. Mondubim - Mondubim - Fortaleza - Ceara.

8. *Maria Eliete de Silva Ludovino*

8. Segundo Membro Efetivo: Francisco Furtuna dos Santos, brasileiro, casado, professor, RG 528758-SPCE, CPF nº 061.924.823-53, residente na Rua *João Sales*, 1550 - Mondubim - font. - C.

Francisco Furtuna dos Santos

Autentico e presente a copia programatica do documento que me foi apresentado nestas notas da parte interessada. Dou-te em testamento a seguinte Assis. Dou-te

Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza - Ceara

Em testamento a seguinte Assis. Dou-te

Tabela: *Araceli da Araujo Correia*
Francisco dos Santos Correia
Luiz Carlos da Silva
Gleyson Vitorino Sales

Escritórios: *Araceli da Araujo Correia*

Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza - Ceara
4º Ofício de Notas
Rua Major Facunda, 876

MAIO 2005

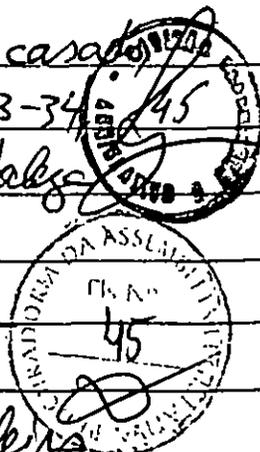
COPIANTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º RTD: LCP's
 José Wellington de Alencar
 Escrevente Autorizado
 CPF: 541.604.722-63

R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averbacao No.: 5003381
 22 Abr 2005 - PAGINA 4/4
 Emle. R\$ 27,00

9. Terceiro Membro Efetivo: Expedito Alves Tertto, brasileira, casada, aposentada, RG n° 90003029177-SPCE, CPF n° 112.588.453-34 residente na Rua Aliados Chaves, n° 45 - Mondubim - Fortaleza - Ceara.

Expedito Alves Tertto.



10. Primeiro Membro Suplente: José Nilson Moreira, brasileira, casado, identidade RG n° 91002365352-SSPCE, CPF n° 179.892.643-15, residente na Rua Maria Gomes de Sá, 1565 - Mondubim - Fortaleza - Ceara.

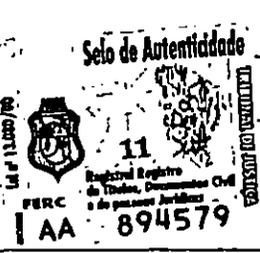
José Nilson Moreira

11. Segundo Membro Suplente: João Cesar Martins da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, identidade RG n° 889143-85-SSPCE, CPF n° 484.966.343-53, residente na Rua Sargento Meri, n° 1073 - Mondubim - Fortaleza - Ceara.

João Cesar Martins da Cruz

12. Terceiro Membro Suplente: Alvanir Custódio Silva, brasileiro, casado, identidade RG n° 32.449.798-9-SSPSP, CPF n° 118.996.008-76, residente na Rua Recanto da Esperança, n° 155 - Mondubim - Fortaleza - Ceara.

ALVANIR CUSTÓDIO SILVA



Enquadramento Lei 891, 13.622 de 1994 - Art. 1º, II, b, Lei 10.166/01	
Código n° 000000	R\$ 23,65
Fertmoju	R\$ 1,35
Perc	R\$ 2,00
Outras disp.	R\$
Descontos	R\$
Total	R\$ 27,00
Selo n°	894579
Cartório Melo Júnior 6º Notaria de Fortaleza	

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 676

30 MAIO 2006

Autentico e apresento copia reprografada do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fe

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Em tesemunho da verdade.

[Signature]

Selo de Autenticidade

Angela Maria de Almeida
Francisco de Assis
Zezel Gramacho Neto
Rayson Weir de Paula
Alvanir Custódio Silva

Notais Correo:
Notais Correo:
Neto
os Sates
Silva

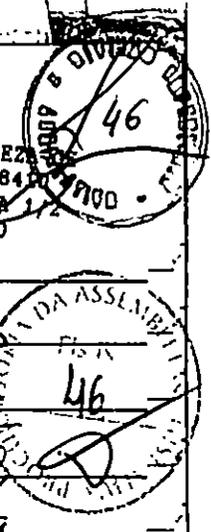
ATENTIDADE

18 NOV 2005
20:5

Atestado Geral

Autentico a presente copia reprogramada do documento que me foi apresentado nestas notas, para fins de validade.

30 R.T.D DE FORTALEZA
Registro No.: 1884
07 Mai 2001 - PAGINA 172
Embr. Rs 14,00



FUNDACAO DA ASSOCIACAO DOS MORADORES

de UNOVARINA SUL - AMMS. Aos 19 dias do mes

de março do ano de dois mil e um, reali-

zou-se a Assembleia Geral para Fundacao,

movacao do Estatuto Social e Eleicao da

Diretoria Executiva. A presidencia da mesa

ficou a cargo do Sr. Aluisio Pereira Diniz, e

a secretaria a cargo do Sr. Jose Estelio de

Lima Mello. Assim, na presenca dos mora-

dores que compareceram ao ato, o Sr. Presi-

dente abriu a sessao, expoe a pauta a ser a-

preciada e discutida, e em seguida determi-

nou ao Sr. Secretario que fosse lida a pro-

posta do estatuto social. Feita a leitura

artigo por artigo e dadas as explicacoes ne-

cessarias e solicitadas, foi o mesmo apro-

vado por unanimidade. Em seguida foram es-

colhidas entre os presentes as pessoas para

compor a Diretoria Executiva de Entidade, a

primeira diretoria, e foram as seguintes esco-

lhidas em aporadada, que aceitaram assumir

os seguintes cargos: Para Presidente, o Sr.

Francisco Edson Sandoz Dias; Para Vice-Presi-

dente, o Sr. Aluisio Pereira Diniz; Para Secretario

o Sr. Jose Estelio de Lima Mello; Para Segundo

Secretario, a Sra. Rocilene Maria Alves de Sousa;

Para Primeiro Tesoureiro, o Sr. Francisco Fatima

dos Cantos; Para Segundo Tesoureiro, a Sra. Ma-

ria Gildemir do Nascimento. E para constituir

o Conselho Fiscal, foram convocadas e aceita-

ram os cargos e encargos, as seguintes pes-

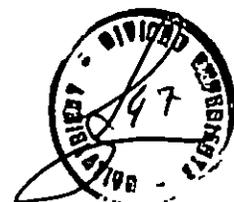
soas: Para Primeiro membro efetivo, o Sr. Antonio

Jose Dias de Almeida; Para Segundo membro Efe-

tivo, o Sr. Expedito Alves Teles; Para Terceiro



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 200600887930

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04.476.934/0001-55
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/04/06 ÀS 21:38:42
VÁLIDA ATÉ 24/06/2006

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Certidão Negativa
Validação da Certidão Negativa

Certidão emitida pela
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Número da Certidão: 200600887930
Código do Requerente: 04.476.934/0001-55
Data da Emissão: 25/04/2006
Hora: 21:38

Ministério da Fazenda

Destques do governo

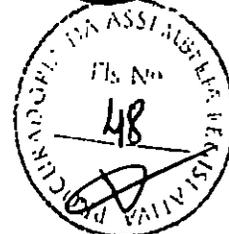
RSL



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL
 CNPJ: 04.476.934/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005

Emitida às 10:56:12 do dia 01/05/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2006.

Código de controle da certidão D26F.72CE.A1F3.1124.

Certidão emitida gratuitamente.

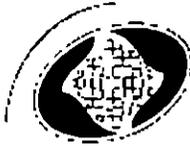
Atenção. qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 018402006-0500179



DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.476.934/0001-55
NOME: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL
ENDereco: RUA MARQUES DE ABRANTES, 69
BAIRRO OU DISTRITO: MONDUBIM
MUNICIPIO: FORTALEZA
ESTADO: CE
CEP: 60763-190

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 01 DE MAIO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 28/10/2006 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria de Finanças - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão nº.: 2006/74015

CPF/CNPJ: 04476934/0001-55
Contribuinte: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL
Endereço: RU MAQ DE ABRANTES 69



Tipo Imóvel: Nao Residencial
Inscrição de ISS: 186389 4
Inscrição de IPTU: 653825 8
Localização Cartográfica: 71 120 0352 0000
Testada Principal (m): 10.00
Área do Terreno (m²): 2061.00
Área Edificada (m²): 24.00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente*****acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até a presente data.***** , ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel , o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 5 de maio de 2006 (10:51:13)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº 03, de 08 de outubro de 2003.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
Validade. 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS
 PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS PARA O
 DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
 ESTADO DO CEARÁ - PROARES



**ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2003
 PROCESSO Nº 03462506-2**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
 CONVÊNIO Nº 03/2003 - PROARES,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
 DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
 DA AÇÃO SOCIAL- SAS, E A
 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
 MONDUBIM SUL, PARA O FIM NELE
 INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, Contratante, CGC nº 12.209.540/0001-69, com sede na rua Soriano Albuquerque, Joaquim Távora, nesta Capital, representada por seu Secretário Raimundo Gomes de Matos, brasileiro, casado, CPF nº 061.632.383-20, RG nº 360981-SSPCE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL, Conveniada, CNPJ 04.476.934/0001-55, com sede na Rua Marquês de Abrantes, 69- bairro Mondubim, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente Francisco Fortuna dos Santos, brasileiro, CPF nº: 061.924.833-53, RG nº: 528.758 -SSP-CE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, observadas as normas constantes no Contrato de Empréstimo nº 955/OC-BR firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Regulamento Operativo, regedores da execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará - PROARES e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada e consolidada, mediante a cláusula e condição seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a cláusula nona do convênio original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência com início a partir de 02 de Janeiro a 31 de agosto de 2004, que tem como objetivo a cooperação técnico- financeira, visando o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos no Programa Vivendo e Aprendendo, de acordo com o Plano Aprovado.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original.

30 MAIO 2004

Em testemunha da verdade

30 MAIO 2004

Selo de Autenticidade

Cartório Notarial de Notas e Protestos

4º Ofício de Notas

Rua Major Facundo, 76

Escreventes

VALIDO

E, por estarem assim juntos e de acordo firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 29 de dezembro 2003.



Raimundo
Raimundo Gomes de Matos
Secretário da Ação Social



Francisco Fortuna dos Santos
Francisco Fortuna dos Santos
Presidente da Associação dos Moradores do Mondubim Sul

30 MAIO 2006

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pelo Tabelião Tabelião: *Francisco Fortuna dos Santos*
Fortaleza, 30 de Maio 2006
Em test. *Francisco Fortuna dos Santos*
Tabela *Francisco Fortuna dos Santos*
Escreventes *Francisco Fortuna dos Santos*
Correia
Correia
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TESTEMUNHAS:

1. *Maranda Diniz* 003.243.12369
2. *[Signature]* 456 338 943 - 91

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

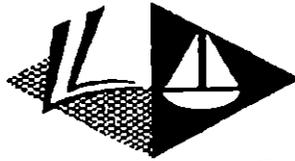
Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 10/11/06 Presidente / Secretário



PUBLICAR
 Em 20 de 01 de 06
 [Signature]

De acordo com art. 183
 Do Regulamento encaminhado
 comissão Constitucional, Justiça
 e Redação
 Em 13 de 11 de 06
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 159/06

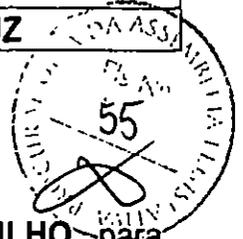
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/11/2006

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR



Projeto de Lei n.º	159/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPaula CRUZ



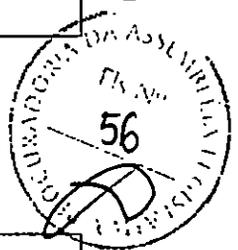
Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria da Dr(A) MARIA ANTONIETA DE LUCENA, pro-
ceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de novembro de 2006.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

1
Parecer n.º L0278/06
Projeto de Lei nº 159/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade
Pública à Associação dos Moradores do Mondubim Sul –
AMMS



PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º159/2006, de autoria da Excelentíssima Deputada Tânia Gurgel, que: ***“Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Moradores do Mondubim Sul –AMMS.”***

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta:

“... A referida instituição desenvolve um grande e valioso trabalho no bairro do Mondubim e em suas adjacências, contando com a parceria da comunidade e de entes estatais inclusive com a celebração de alguns convênios ...”

II-ASPECTOS LEGAIS

1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

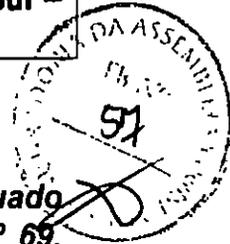
Vejamos:

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

“Art. 1º. É Considerado de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores

2

Parecer n.º L0278/06
Projeto de Lei n.º 159/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS



do Mondubim Sul – AMMS, situado na Rua Marquês de Abrantes n.º 69, Bairro Mondubim em Fortaleza.”

O Texto nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

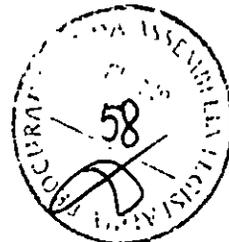
“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Parecer n.º L0278/06
Projeto de Lei nº 159/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS



3



O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza a Excelentíssima Deputada Tânia Gurgel, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

**"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I - aos Deputados Estaduais;"**

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa da Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, a autora não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".



Parecer n.º L0278/06
Projeto de Lei nº 159/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS



Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual estão elencados no art. 2º, alíneas, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, §§§ 1º, 2º e 3º da lei acima mencionada.

Ao analisarmos a propositura, constatamos que o projeto em foco **não** veio acompanhado de todos os documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º para a concessão do Título de Utilidade Pública.

Quais sejam:

I - A requerente recebeu subvenções sociais de fls. 04 à 21, e não apresentou a **prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público** recebidos, conforme manda o art. 2º, letra “d”;

II – A declaração do Conselho Fiscal apresentada às fls.37, dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa, não foi assinada pelo Conselho Fiscal como determina a lei em seu art. 2º, §2º, e sim pelo presidente.

III - O Atestado que comprova o tempo de funcionamento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará) às fls.38, não é documento original, pois o §1º do art. 2º, diz que o atestado exigido na alínea “b” do art. 2º, deverá ser anexado em original.

IV - O Estatuto às fls.26/36, apesar de ser legalmente reconhecido, a redação de seu art. 24, não condiz com o que determina a lei em seu art. 2º, alínea “c”;

Vejamos:

“Art. 24. No caso de dissolução da associação o remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso as cotas ou frações ideais referidas no § 6º do art. 4º, será destinado a entidades de fins não econômicos do município, com personalidade jurídica regularmente constituída registrada no CNAS.” (grifamos)

5

Parecer n.º L0278/06
Projeto de Lei nº 159/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS



Ora, sabemos que uma das exigências da Lei Estadual nº12.554 de 27/12/1995, em seu art. 2º, alínea “c”, é que o Estatuto além de ser legalmente reconhecido, comprove que em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.

No entanto a redação do art. 24 transcrito acima, nos fala em “remanescente” de seu patrimônio líquido, o que no nosso entender *data venia*, é o que “sobra”....

III- CONCLUSÃO

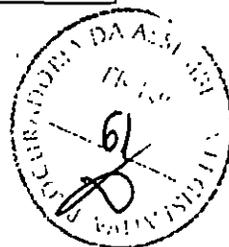
Ao analisarmos a propositura, observamos que a mesma está em consonância com a Constituição Federal e Estadual, no entanto a requerente não acostou ao pedido “todos os documentos necessários” para requerer o Título de UP Estadual, conforme preceitua a Lei Estadual n.º 12.554/95 que regulamenta a matéria.

Ademais, a redação do art. 24 do Estatuto da Associação não exprime o que rege a lei acima em seu art. 2º, alínea “c”, ou seja que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere *ou irá para o Poder Público*, e não o “remanescente do patrimônio líquido” como se refere o Estatuto.

Sugerimos a requerente, *data máxima vênia*, a alteração da redação do art. 24 do presente Estatuto.

É de grande valia ressaltar que segundo § 4º do art. 2º da aludida lei, na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste artigo, o processo será arquivado.

Parecer n.º L0278/06
Projeto de Lei n.º 159/2006
Autora: Deputada Tânia Gurgel
Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Mondubim Sul - AMMS

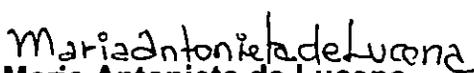


Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela não admissibilidade do Projeto de Lei n.º 159/06 de autoria da Excelentíssima Deputada Tânia Gurgel, por não estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Fortaleza, 30 de novembro de 2006.


Dr. Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Jurídico


Assessorado por : Maria Antonieta de Lucena
OAB/CE n.º 8.755



Projeto de Lei n.º	159/2006
Autoria:	Deputado(a) TÂNIA GURGEL
Ementa:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL-AMMS.

DESPACHO



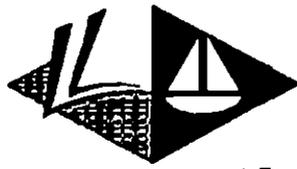
De acordo com as considerações emitidas pela digna Consultora Jurídica, Dr. EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, devidamente assessorada pela Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA inclusive no que concerne à Notificação que deve ser feita à entidade interessada para que sane as pendências indicadas no elucidativo Parecer.

Sugerimos que a cópia da Notificação do Departamento Legislativo concedendo o prazo à entidade para regularização da documentação seja anexada ao Projeto de Lei, para verificação do prazo, nos termos das disposições contidas no § 4º do art 2º da Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

***De Acordo com o parecer
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.***

Fortaleza, 05 de dezembro de 2006.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 159/2006



Designo Relator o Sr. Deputado _____



Comissão de Justiça, em ____ de _____ de 2006

Presidente da CCJR

PARECER

RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 12 2004)
Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10 2005)

O(a) **PRESIDENTE** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL, CNPJ. 04.476.934/0001-55, situado na RUA MARQUÊS DE ABRANTES, Nº 69, Bairro - MONDUBIM, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.2931/2002, SCE - 2931, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - SOCORRO XIMENES

Fortaleza, 13 de julho de 2006


Rita M. Silveira da Silva
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL


Vera Lúcia Rodrigues Vasconcelos
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.


Célia Leite
OAB-Ce 2991

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Lei nº 13.553, de 29 12.2004
Decreto nº 27 953, de 13 10 2005



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL – AMMS.

FUNDADA EM: 19 / 03 / 2001

**CNPJ: Nº 04.476.934/0001-55 - SEDE PROVISÓRIA RUA: MARQUÊS DE ABRANTES, 69
MONDUBIM - FORTALEZA – Ce - CEP 60.763-190 FONE: 3296 26 86**

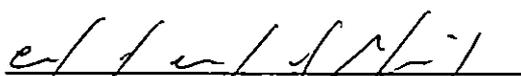


DECLARAÇÃO

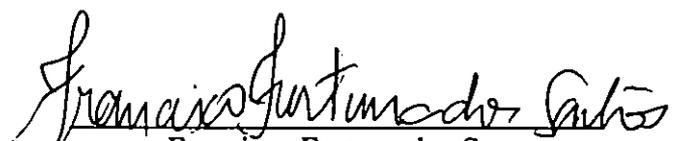
Á AMMS, por seu presidente, infra-assinado, declara para os devidos fins, que a entidade torna público os relatórios circunstanciados dos serviços prestados à comunidade, acompanhados do demonstrativo de receitas e despesas, realizadas mensalmente e anualmente, e fixados em locais de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

Conforme a Alínea “d” e § 2º do Art. 2º da LEI nº 12.554 de 27 / 12 / 95, que dispõe sobre a concessão de utilidade pública.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2006,



Carlos do Nascimento de Almeida.
- Presidente - AMMS -
Ass. dos Morad. do Mond. Sul-AMMS



Francisco Furtuna dos Santos.
2º Membro / Conselho fiscal



Expedito Alves Tertó
3º Membro / Conselho fiscal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL – AMMS.

FUNDADA EM: 19 / 03 / 2001

CNPJ: Nº 04.476.934/0001-55 - SEDE PROVISÓRIA RUA: MARQUÊS DE ABRANTES, 69

MONDUBIM - PERNAMBUCO - CEP: 55.760-100 FONE: 3336.3636

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS
 FUNDADA E, 19/03/01 - CNPJ Nº: 04476934/0001-55
 FCOSC Nº: 59035111654/02 CONDICA Nº. 513/02 CMAS Nº. 0355/02
 RUA MARQUES DE ABRANTES, 69 - MONDUBIM
 CEP.: 60763-190 FORTALEZA - CE / BRASIL
 FONE: (0XX85) 32962686 / 32963422



BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO / 2005

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Saldo Exercício /2004	-	Compra Mat de Construção	R\$ 1 748,64
Convênio SAS	R\$ 218.349,21	Pág. Serviços de Terceiros	R\$ 9.011,30
		Transporte	R\$ 1.944,80
		Despesas c/ cartório	R\$ 143,00
Contribuições de Sócios	R\$ 143,00	Compra c/ Mat de Escrt e Pedagógico	R\$ 13 659,21
		Alimentação	R\$ 31.345,25
		Salário - ABC	R\$ 106 233,57
		Água/ Gás/ Telefone/ Luz	R\$ 9.265,31
		Imposto Estadual/Federal/Municipal	R\$ 45.141,13
TOTAL RECEITAS	R\$ 218.492,21	TOTAL DESPESAS	R\$ 218.492,21

RESUMO:

TOTAL DE RECEITAS R\$ 218.492,21
 TOTAL DE DESPESAS R\$ 218.492,21

SALDO para o exercício seguinte R\$ - 0 -

Maria Irisma Gaspar Rodrigues
 Maria Irisma Gaspar Rodrigues
 Tesoureira

Carlos do Nascimento de Almeida
 Carlos do Nascimento de Almeida
 Ass. dos M. Presidente, Sul-AMMS
 Antonio José de Paiva
 Técnico em Contabilidade
 CRC-CE. 07584
 CPF 204.798.758-91
 Antonio José de Paiva
 Contador CRC-CE 17584
 CPF 204.798.758-91

Francisco Furtuna dos Santos
 Francisco Furtuna dos Santos.
 2º membro do conselho fiscal.



Expedito Alves Tertó
 Expedito Alves Tertó
 3º membro do conselho fiscal

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE MARACANAÚ
 Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 271, 11.08 - Fone: (85) 293-1950
 Reconheço por autenticidade as firmas de: Francisco Furtuna dos Santos, Expedito Alves Tertó; dou fé.
 Maracanaú/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
 Ob.: 04 Total R\$ 14.00 - João Paulo da Silva Nunes - Escr. Autorizado
 Válido somente com o selo de autenticidade: AL678459 à AL678460

5 DEZ. 2006

Selo de Autenticidade
 FONDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
 AL 678459

Selo de Autenticidade
 FONDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
 AL 678460

Em testemunho da verdade,
 Tabela - Angélica
 Escriventes: Francisco de Assis Moraes Corrêa, Luiz Moraes Corrêa Neto, Gleyston Soares

5 DEZ. 2006

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ação Social - SAS



CONVÊNIO SAS Nº 034/2005

Sic 75446

15 DEZ 2006

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS, PARA O FIM NELE INDICADO.

VINCULADO

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, doravante designada simplesmente CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob nº 12.209.540/0001-69, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230- Joaquim Távora Fortaleza- Ceará, neste ato representada por seu Secretário Dr. Raimundo Gomes de Matos, brasileiro, casado, médico, CPF sob nº 061.632.383-20 e A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL - AMMS, doravante designada simplesmente CONVENIADA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.934/0001-55, com sede na Rua Marquês de Abrantes, 69, Fortaleza-Ce, neste ato representado(a) por seu Presidente Francisco Furtuna dos Santos, CPF nº 061.924.833-53, RG nº 528758 - SSP - CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O REPASSE DE RECURSOS RELATIVOS AO PROGRAMA CEARÁ ESPAÇO DE VIDA, ARTE E EDUCAÇÃO - ABC MONDUBIM, conforme disposto no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. A CONVENIENTE obrigar-se-á:

2.1.1. promover o repasse dos recursos financeiros para execução do objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

2.1.2. coordenar o processo do Programa Ceará espaço de vida, arte e educação - ABC Mondubim no âmbito do Estado, acompanhando o cumprimento das metas e objetivos nos prazos estabelecidos;

2.1.3. fixar e dar ciência à CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio;

2.1.4 monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado de forma articulada,

2.1.5. examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;

2.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados;

15 DEZ 2006

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas pressas. Dou fé da verdade.

15 DEZ 2006

Escritórios: Araijo Morais Correia, Francisco de Assis Morais Correia, Luiz Morais Correia Neto, Gleyson Weyne Passos Sales, Antonio Paulo da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

15 DEZ 2006





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ação Social - SAS



2.1.7. proceder a publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

2.2. A CONVENIADA, por seu turno, obrigar-se-á:

2.2.1. executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;

2.2.2. comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Convênio;

2.2.3. propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENIENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

2.2.4. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente Instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.5. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a CONVENIENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

2.2.6. prestar contas na forma estabelecida neste Instrumento ou parcialmente quando solicitado;

2.2.7. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução do Convênio;

2.2.8. apresentar à Conveniente relatórios bimensais, com informações sucintas sobre o desenvolvimento do objeto pactuado, quanto aos aspectos facilitadores e dificultadores na execução;

2.2.9. manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação de contas do gestor da Conveniente, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício da concessão, os registros contábeis, com a identificação do objeto deste Convênio;

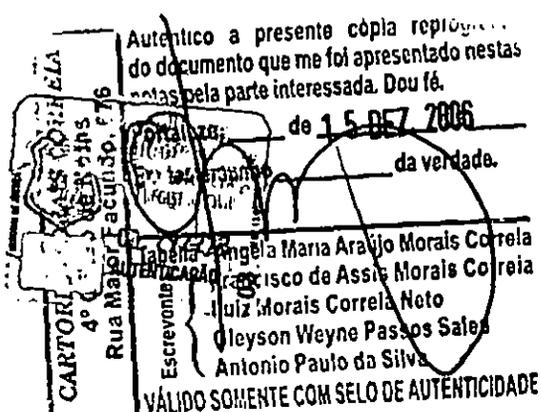
2.2.10. identificar no prédio a cooperação do Governo do Estado do Ceará, através da Secretária da Ação Social - SAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$ 98.508,78 (noventa e oito mil quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos), em 4 parcelas de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e 2 parcelas de R\$ 17.454,39 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correndo as despesas à conta da SAS, Fonte de Recurso: - Elemento de Despesa

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados à CONVENIADA em parcelas, de acordo com o repasse feito pelo Estado por intermédio da SEFAZ e depositados na Conta Corrente específica de nº 500.96-0, Agência Detran, Banco BEC.



15 DEZ 2006





5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente Instrumento, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- relatório de execução físico-financeira;
- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE;
- conciliação bancária;
- cópia do extrato da conta bancária específica;
- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo CONVENIENTE;
- cópia do Convênio e do Plano de Trabalho acompanhada de suas respectivas metas;
- cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas



6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença na utilização dos recursos em finalidade diversa, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

Parágrafo primeiro. Compromete-se a CONVENIADA a restituir eventual saldo dos recursos ao CONVENIENTE na data da conclusão do aqui avençado.

Parágrafo segundo. Devolver à SAS, os equipamentos inclusive o imóvel, caso o mesmo seja de propriedade do Estado, por ocasião da rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONVENIENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

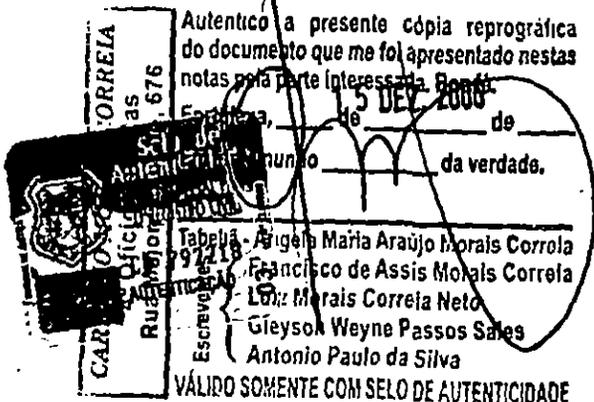
8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e previsão de término em JUNHO de 2005, podendo ser prorrogado ou antecipado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes.

Parágrafo Único. A vigência poderá ser prorrogada caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou



15 DEZ. 2006





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ação Social - SAS



condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento.

10. CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONVENIENTE.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93 consolidada pela Lei nº 8.883/94 e alterações subsequentes.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2005.

Raimundo Gomes de Matos
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

[Handwritten signature]
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Francisco Ferreira dos Santos
CONVENIADA

Ass. dos Morad. do Mond. Sul-AMMS

Testemunhas:

1. Antonia Vilândia Ferreira da Costa

2. *[Handwritten signature]*

Monte João dos Santos Silva
CPF Nº 261.843.243-63
RG. Nº 90026019253

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada em 15 DEZ 2005

15 DEZ. 2005



SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
Rua Major Facundes, 6
Escrevente: *[Handwritten signature]*
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL-SAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL/ABC MONDUBIM, PARA O FIM NELE INDICADO.

A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL- SAS, CONVENIENTE, CNPJ nº 12209540/0001-69, com sede na Rua Soriano Albuquerque nº 230 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada por seu Secretário Raimundo Gomes de Matos, e a(o), **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL/ABC MONDUBIM**, CNPJ nº 04.476.934/0001-55, com sede na Rua Marquês de Abarantes, 69, Fortaleza/CE, através de seu Presidente, Carlos do Nascimento de Almeida, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio SAS nº 034, assinado em 03 de janeiro de 2005, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação de recursos por meio de alteração da Cláusula Terceira, bem como a prorrogação de vigência por meio da alteração da Cláusula Oitava do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Terceira do Convênio original fica suplementado em R\$ 116.149,95 (cento e dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 17.454,39 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente aos meses de julho a novembro, e 01(uma) parcela no valor de R\$ 28.878,00 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e oito reais), referente ao mês de dezembro.

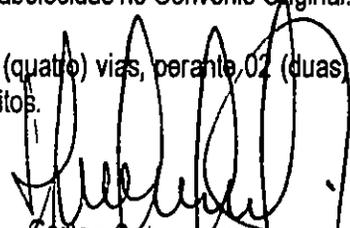
A Cláusula Oitava - O prazo de vigência do convênio original fica prorrogado de 1º julho de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Original.

Assim contratadas as partes firmam o presente T. A. em 04 (quatro) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, 16 de junho de 2005.


Carlos Colonna Filho
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Raimundo Gomes de Matos
Secretário da Ação Social

PRESIDENTE DA ENTIDADE

Carlos Moraes do Mond. Sul/ABC

Testemunhas:

1. Antônia Vilândia da Costa;

2. Maria Alina Caruso Rodrigues;

CPF nº 111.723.303-87
RG. Nº 1.038.110 SSP-Co

15 DEZ. 2006

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 15 DEZ 2006

Em testemunha da verdade.

Tabelião - Francisco de Assis MORAIS CORREIA
Escriventes -
Francisco de Assis MORAIS CORREIA
Liliane F. de S. S. MORAIS
Gleyson de Melo Passos Sales
Antônio Paulo da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PROJETO SOMAR



CONVÊNIO N.º 095/2005

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL** objetivando a concessão de estágio.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SAS, reestruturada pela lei 13.297 de 07/03/03, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.209.540/0001-69, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário **RAIMUNDO GOMES DE MATOS**, brasileiro, casado, médico, RG nº 360981-SSP – CE e CPF nº 061632383-20 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL** com sede na Rua: Marques de Abrantes, n.º 69 – Mondubim, inscrita no CNPJ n.º 04.476.934/0001-55, neste ato representado por Carlos do Nascimento de Almeida, brasileiro, RG. N.º 2000002040558-SSP-CE, CPF. N.º 210.818.163-68 resolvem celebrar o presente convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 12.961, de 03/11/99 Art. 7º, alterada e consolidada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados no ensino médio, a complementação educacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio assume a forma e a atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projeto de interesse social, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Associação dos Moradores do Mondubim Sul** e realizar-se-á, nos termos da Lei n.º 6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497, de 18/08/1982 e Decreto 26.725 de 26/08/02 e o **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - N.º 1**, de 21/01/2004

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **Associação dos Moradores do Mondubim Sul**, para aproveitamento do estagiário em atividades de extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os estagiários serão encaminhados pela **SAS** ficando as partes compromissadas, conforme cláusulas especificadas no termo de compromisso de estágio.

15 DEZ. 2006

Autentico a presente cópia reprogrática do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, Ceará, em 15 de Dezembro de 2006.

Em testemunha da verdade.

AUTENTICAÇÃO

Talhita - Angela Inácia Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

Escreventes

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Francisco de Sá, 136

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CLÁUSULA QUARTA

A formalização da concessão de Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a **Associação dos Moradores do Mondubim Sul**, a Instituição de Ensino e o Estagiário, com a interveniência da SAS como Agente de Integração.

CLÁUSULA QUINTA

O estágio será automaticamente extinto, por qualquer dos seguintes motivos:

- término de compromisso;
- abandono caracterizado por ausência não justificada;
- conclusão ou interrupção do curso;
- a pedido do estagiário;
- comportamento funcional ou social não compatível;
- o estagiário deixar de cumprir cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- por interesse ou conveniência da **Associação dos Moradores do Mondubim Sul** ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular;
- falta de aptidão para realização das tarefas;
- ao completar 21 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” supra a **Associação dos Moradores do Mondubim Sul** comunicará o fato à SAS.

CLÁUSULA SEXTA

O Estagiário receberá diretamente da SAS, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa, conforme especificado no Termo de Compromisso para realização do Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração, orientação, supervisão e avaliação do estágio serão estabelecidas pela **Escola, Associação dos Moradores do Mondubim Sul** e a SAS através do Projeto SOMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A carga horária do estagiário será de 20 (vinte) horas Semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração do período de estágio observará o limite de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Associação dos Moradores do Mondubim Sul** autorizará aos adolescentes engajados o descanso semanal remunerado.

15 DEZ 2006

Presente a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas, pelo interessado. Dou fé.

Em 15 de dezembro de 2006 do

Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza

Escreventes

Tabelião - Ângela Maria Araújo Morais Correia

Francisco de Assis Morais Correia

Luiz Morais Correia Neto

Gleyson Weyne Passos Sales

Antonio Paulo da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PROJETO SOMAR

CLÁUSULA OITAVA

A Associação dos Moradores do Mondubim Sul fica obrigado a comunicar a SAS, por escrito, o desligamento do estagiário, por qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

CLÁUSULA NONA

A SAS se responsabilizará pelo pagamento do seguro coletivo - acidentes pessoais dos estagiários engajados na Associação dos Moradores do Mondubim Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia antecipada deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio serão provenientes do FECOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes legais das partes, ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE., como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Fortaleza, de _____ de 2005.

Raimundo Gomes de Matos
Raimundo Gomes de Matos
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Carlos do Nascimento de Almeida
Carlos do Nascimento de Almeida
COORDENADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

15 DEZ 2006

presente a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas condições e parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 15 de 5 DEZ 2006

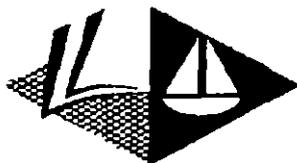
Em _____ da verdade.

Autenticação

CARTÓRIO NOTARIAL
4º Oficial de Notas
Rua Majorssundo, 515

Tabelã - Angela Maria Araújo Morais Correia
Escriventes { Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 259/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 19/12/2006

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR



PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	159/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para nova manifestação, em razão dos documentos acostados.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em exercício

PARECER Nº L 0278/06
PROJETO DE LEI Nº 159/2006
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
MONDUBIM SUL - AMMS



Retorna a esta Procuradoria o presente projeto de lei que trata da concessão de título de utilidade pública a Entidade Privada.

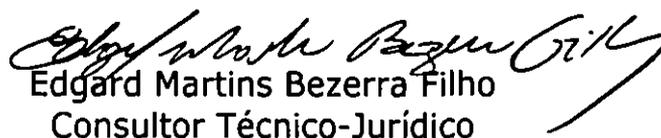
Referido Projeto recebeu parecer contrário à sua tramitação, por esta Procuradoria, por ser constatada irregularidade na documentação acostada.

Notificada, pelo Departamento Legislativo deste Poder, para que regularizasse a documentação solicitada, no prazo de 30 dias, nos termos do §4º do art. 2º da Lei Estadual nº 12.554/95, a Associação interessada acostou a documentação requerida, sendo imperiosa nova manifestação por esta Procuradoria.

Em análise, verificou-se que a documentação acostada supre a irregularidade constatada.

Assim, face a regularização da documentação solicitada, posicionamo-nos, agora, favoravelmente à regular tramitação da propositura em questão, por não conter óbices de qualquer natureza constitucional, legal ou regimental à sua aprovação pela douta Comissão de Constituição de Justiça e Redação deste Poder.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

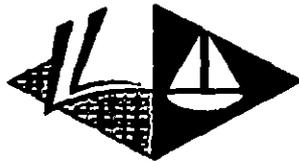


De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Walmir Rosa de Sousa

Procurador em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 359/2006

Designo Relator o Sr. Deputado J. J. Leite

Comissão de Justiça, em _____ **de** _____ **de 2006**

Presidente da CCJR

PARECER

F. V. de M. U. T. 1

RELATOR



RESOLUÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 159/2006

**Considera de Utilidade Pública a Associação dos
Moradores do Mondubim Sul – AMMS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Mondubim Sul – AMMS, situado na Rua Marquês de Abrantes nº 69, Bairro Mondubim, em Fortaleza-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2006**

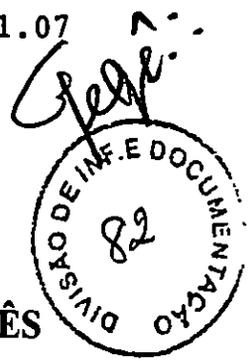
PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16/01/2007.



Lei nº13.870, de 16.01.07



Cla. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

TITULO GRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E TRÊS

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Mondubim Sul - AMMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Mondubim Sul - AMMS. situado na Rua Marquês de Abrantes nº 69, Bairro Mondubim, em Fortaleza-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2006.

(Handwritten signatures of the legislative members)

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 14B DE 22/12/06

Guaracabas

LEI N° 13.840 de 16/01/04
PUBLICADA EM 4/2/04

Guaracabas

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 30/3/04

Guaracabas